EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, sediada na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2023 e 057/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á no Portal de Transparência do Município de Itanhangá: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, na Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos Diários Oficiais do Município, Jornal Oficial Eletrônico da AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Diário Oficial de Contas: https://www.tce.mt.gov.br/diario.

DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A data de início de cadastramento das propostas será a partir das 09h00 (nove horas) do dia **05 de novembro de 2026,** sendo que a Abertura da sessão pública e início da disputa de preços ocorrerá a partir das **09H00 (nove horas) do dia 19 de novembro de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma: LICITANET: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

1.2. A presente licitação compreenderá os itens e as especificações dos serviços detalhadamente discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, os quais deverão ser integralmente observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.
1.2.1. Os valores de referência adotados neste procedimento licitatório foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Cotação, conforme demonstrado no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 054/2023.

1.3. A descrição detalhada do objeto, os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os requisitos de execução, os critérios de aceitação das apólices, as obrigações das partes e as demais condições da contratação encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. O fornecimento deverá ser de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF),** expedida pelo Departamento de Compras responsável da Secretaria Municipal requisitante, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itanhangá–MT a efetivar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se à Administração a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

1.7. Havendo divergência entre as informações, descrições, quantitativos ou especificações disponibilizadas na plataforma eletrônica LICITANET e aquelas constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão, para todos os fins, as disposições do Edital e de seus anexos, cabendo às licitantes analisar integralmente o instrumento convocatório antes da apresentação da proposta.

1.8. A participação no certame implica o pleno conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital e de seus anexos, competindo às licitantes verificar previamente as condições da contratação, as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de habilitação e as demais informações necessárias à formulação da proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou de interpretação divergente das regras editalícias, ressalvadas as hipóteses de vício ou ilegalidade do instrumento convocatório.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços e as despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira quando da formalização de cada contratação.

2.3. Para fins de planejamento da contratação, as despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas, inicialmente, pela seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 027 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 052 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 – Red. 076 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39. 1.500.1001000 – Red. 114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39. 1.599.0000000 – Red. 114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.599.0000000 – Outros Recursos Vinculados à Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 – Red. 261 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.621.3210000 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais;
05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 341 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 353 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 454 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.660.0000000 – Red. 454 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.660.0000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 470 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO
09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 – Red. 512 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020);
09.005.18.452.0015.2068.3.3.90.39.1.501.0000000 – Red. 546 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados.

2.4. Na hipótese de celebração de contratações em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo as informações orçamentárias ser complementadas ou atualizadas por meio de apostilamento, quando cabível.

2.5. A indicação das dotações orçamentárias constantes deste Edital possui finalidade meramente informativa e de planejamento administrativo, não vinculando a Administração à contratação da integralidade dos quantitativos estimados, cuja execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências estabelecidas neste

Edital e em seus anexos, estejam previamente credenciadas junto à plataforma eletrônica **LICITANET** e observem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 053/2023 e nº 057/2023.

3.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o pleno conhecimento das especificações do objeto, não podendo o licitante alegar desconhecimento das condições do certame para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

3.3. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao sistema da plataforma **LICITANET**, sendo de inteira responsabilidade do licitante a obtenção e utilização das credenciais de acesso, bem como a prática de todos os atos inerentes à participação na licitação.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, desconexão, falhas operacionais próprias ou quaisquer outros fatores que não sejam imputáveis à Administração.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoas físicas;
II. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III. empresa impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhangá–MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, bem como empresa sujeita a outra restrição cujo alcance abranja a presente contratação;
IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
V. pessoa jurídica abrangida por outra hipótese de impedimento à participação prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI. empresas reunidas em consórcio;
VII. seguradora em dissolução ou liquidação, ou que não possua autorização válida da SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis;
VIII. empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionar no País, quando exigida pela legislação aplicável;
IX. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
X. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a contratação será dividida em itens independentes, correspondendo cada item ao seguro de um veículo, sem exigências de habilitação que demandem a reunião de capacidades de diferentes empresas. Conforme o levantamento de mercado, os itens podem ser executados individualmente pelas seguradoras autorizadas a operar no ramo, mostrando-se a vedação compatível com as características e a dimensão das parcelas licitadas.

3.5.2. A vedação busca preservar a disputa independente entre seguradoras com capacidade de execução individual dos itens, evitando a reunião, em uma única proposta, de empresas que poderiam

concorrer entre si, conforme justificativa constante do processo.

3.6. A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos poderá ser realizada pela Pregoeira a qualquer tempo, mediante consulta aos cadastros oficiais, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

3.7. A constatação de impedimento legal à participação ou à contratação ensejará a adoção das medidas cabíveis, mediante decisão fundamentada, considerando o momento de sua ocorrência, o alcance da restrição e seus efeitos sobre os atos praticados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.8. Não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a atividade de seguros privados encontra-se abrangida pela vedação estabelecida em seu art. 3º, §4º, VIII.

4. DO ACESSO AO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1. O inteiro teor deste Edital, de seus anexos e dos demais documentos que integram a fase externa da presente licitação permanecerá disponível para consulta pelos interessados, em meio eletrônico, durante todo o período de divulgação do certame, assegurada ampla publicidade dos atos praticados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos seguintes canais oficiais:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;
II. Portal da Transparência do Município de Itanhangá – MT;
III. Plataforma eletrônica LICITANET, ambiente oficial utilizado para processamento deste Pregão Eletrônico;
IV. Departamento de Licitação e Contratos do Município de Itanhangá – MT, mediante solicitação formal do interessado, quando cabível.

4.3. Constituem parte integrante deste Edital todos os seus anexos, os quais deverão ser analisados em conjunto pelos licitantes para a adequada compreensão do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, da forma de execução da contratação e das demais disposições que regem o presente procedimento licitatório.

4.4. É de responsabilidade exclusiva dos interessados obter o Edital e seus anexos pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração, bem como acompanhar permanentemente todas as publicações, esclarecimentos, retificações, avisos, comunicados e demais atos relativos ao certame divulgados na plataforma eletrônica LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais de divulgação.

4.5. A Administração não se responsabiliza pelo conhecimento de informações obtidas por meios não oficiais, por cópias desatualizadas do Edital ou por documentos obtidos junto a terceiros, competindo exclusivamente ao interessado certificar-se de que possui a versão vigente do instrumento convocatório e de seus anexos.

4.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Os pedidos de acesso a documentos constantes dos autos do procedimento administrativo que não estejam disponibilizados eletronicamente poderão ser formulados ao Departamento de Licitação e

Contratos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e das normas municipais aplicáveis.

4.8. Os documentos protegidos por sigilo legal, comercial, industrial, fiscal, bancário ou por dados pessoais sensíveis terão acesso restrito, observadas as hipóteses de confidencialidade previstas na legislação vigente, sem prejuízo da transparência dos atos indispensáveis ao controle da legalidade do procedimento.

4.9. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica LICITANET, sem prejuízo das publicações efetuadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as regras específicas de publicidade, intimação, eficácia dos atos e contagem de prazos previstas na legislação e neste Edital.

4.10. A participação na presente licitação pressupõe que o licitante teve acesso ao inteiro teor deste Edital e de seus anexos, bem como que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas para participação no certame, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das regras editalícias, ressalvadas as hipóteses de nulidade ou ilegalidade do instrumento convocatório.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital por suposta irregularidade, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, em campo próprio destinado a essa finalidade, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.3. As impugnações deverão ser apresentadas até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter, no mínimo:

I. identificação do interessado;
II. número do processo licitatório;
III. indicação clara e objetiva do dispositivo editalício questionado;
IV. exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido;
V. quando cabível, sugestão de adequação ou redação alternativa;
VI. documentação eventualmente necessária para comprovação das alegações apresentadas.

5.6. A ausência das informações indispensáveis à análise poderá ensejar o não conhecimento do pedido, quando inviabilizar sua apreciação, sem prejuízo da apreciação de ofício pela Administração quando constatada eventual ilegalidade.

5.7. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será elaborada pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, mediante manifestação da área técnica requisitante, da Assessoria Jurídica, da Controladoria Interna ou de outros setores competentes, conforme a matéria discutida.

5.8. A decisão sobre a impugnação será divulgada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, observado o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o processo administrativo e passarão a compor o conjunto das regras da licitação, vinculando a Administração e os licitantes.

5.10. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do Edital capaz de afetar a formulação das propostas ensejará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas nem modificar as condições de participação ou julgamento, a Administração poderá manter a data originalmente designada para realização da sessão pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

5.12. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende automaticamente o andamento do procedimento licitatório, cabendo à autoridade competente decidir, de forma motivada, sobre eventual suspensão, quando necessária para assegurar a legalidade do certame.

5.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações, bem como os avisos, comunicados, retificações e demais informações relativas ao certame serão divulgadas na plataforma eletrônica **LICITANET** e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito.

5.14. É de responsabilidade exclusiva dos interessados acompanhar permanentemente as publicações realizadas pelos meios oficiais de divulgação, não cabendo alegação de desconhecimento das respostas, decisões ou demais atos regularmente disponibilizados.

5.15. A ausência de impugnação ao Edital, nos prazos e condições estabelecidos neste Item, não impede o exercício do controle administrativo ou judicial sobre eventual ilegalidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico informado no preâmbulo deste Edital, mediante prévio credenciamento do licitante, observadas as condições de funcionamento do sistema e as disposições deste instrumento convocatório.

6.2. O credenciamento junto à plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para participação no certame, sendo de inteira responsabilidade do licitante providenciar seu cadastramento, habilitação de acesso e manutenção das condições necessárias à utilização do sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica e jurídica do representante da licitante para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive para formular propostas, ofertar lances, negociar preços, apresentar documentos, interpor recursos, renunciar direitos e praticar os demais atos permitidos pela legislação e por este Edital.

6.4. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de login e senha de uso pessoal, exclusivo e intransferível, competindo ao licitante zelar pela confidencialidade de suas credenciais de acesso, respondendo integralmente pelos atos praticados em seu nome no ambiente eletrônico.

6.5. Presumem-se verdadeiras e válidas todas as manifestações realizadas por intermédio da plataforma eletrônica mediante utilização das credenciais regularmente cadastradas, não cabendo à Administração responsabilidade por utilização indevida decorrente de compartilhamento de senha, acesso não autorizado ou falha atribuível ao próprio licitante.

6.6. O Município de Itanhangá – MT não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes da utilização inadequada do sistema eletrônico, falhas de equipamentos, indisponibilidade de conexão à internet, interrupções de energia elétrica, incompatibilidade de softwares ou quaisquer fatores técnicos relacionados aos equipamentos ou à infraestrutura tecnológica utilizada pelo licitante.

6.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processamento da licitação, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios ocasionada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pela ausência de acompanhamento da sessão pública, pela desconexão voluntária ou involuntária de seus equipamentos ou por quaisquer falhas que não sejam imputáveis à Administração Pública ou à plataforma eletrônica.

6.8. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento operacional da plataforma eletrônica deverão ser solucionadas diretamente junto ao suporte técnico da **LICITANET**, observadas as orientações disponibilizadas pelo próprio sistema, não competindo ao Município prestar suporte operacional quanto à utilização da plataforma.

6.9. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica não substitui o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos exigidos para demonstração da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica da licitante.

6.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas durante todas as fases da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade dos documentos apresentados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.11. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, bem como realizar consultas aos sistemas oficiais de cadastro e controle, sempre que necessário à instrução do procedimento licitatório.

6.12. A utilização da plataforma eletrônica implica a aceitação das regras operacionais do sistema, sem prejuízo da prevalência das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, que prevalecerão em caso de divergência entre normas de utilização da plataforma e as regras do procedimento licitatório.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.2. A apresentação da proposta eletrônica implicará a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3. Após o encaminhamento da proposta no sistema eletrônico, esta poderá ser substituída ou retirada pelo licitante até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, hipótese em que prevalecerá a última proposta registrada.

7.4. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será permitida sua alteração, substituição ou exclusão, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

7.5. A proposta deverá ser apresentada de forma individualizada para cada item em que o licitante pretenda participar, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.6. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens da licitação, inexistindo obrigatoriedade de participação em todos os itens previstos neste Edital.

7.7. A simples apresentação da proposta importa em declaração do licitante de que:

I. conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
II. tomou conhecimento das especificações técnicas do objeto;
III. possui condições de executar integralmente o objeto licitado, caso venha a ser contratado;
IV. os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
V. sua proposta foi elaborada de forma independente, observados os princípios da livre concorrência e da boa-fé.

7.8. Até a abertura da sessão pública, a identidade dos licitantes permanecerá sigilosa, sendo vedada qualquer identificação na proposta eletrônica que possa comprometer o caráter competitivo da licitação.

7.9. Caso a proposta contenha elementos que permitam identificar o licitante antes da fase própria do procedimento, a proposta poderá ser desclassificada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.10. O Município de Itanhangá–MT não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, indisponibilidade de conexão com a internet, congestionamento de rede, falhas nos equipamentos do licitante ou quaisquer outros fatores de ordem técnica não imputáveis à Administração Pública ou à plataforma eletrônica.

7.11. A participação do licitante neste certame pressupõe o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, das exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.12. As propostas permanecerão válidas pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública, salvo se outro prazo superior for expressamente indicado pelo licitante.

7.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou formalização da contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, ressalvada eventual prorrogação da validade da proposta mediante concordância expressa do interessado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

8.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observando-se as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. O licitante deverá preencher sua proposta para cada item em que pretenda participar, informando, obrigatoriamente, o valor unitário e o valor total correspondente, observadas as unidades de fornecimento, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

8.3. Os valores propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, custos indiretos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, lucro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou equívoco na composição dos custos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

8.5. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto correspondente ao item ofertado, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para um mesmo item, salvo quando expressamente admitido neste Edital.

8.6. É vedada a apresentação de propostas que:

I. estabeleçam condições não previstas neste Edital;
II. contenham alternativas de preços ou qualquer condição que dificulte seu julgamento;
III. apresentem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
IV. estejam em desacordo com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;
V. contenham qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva.

8.7. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela exequibilidade dos preços ofertados.

8.8. O cadastramento da proposta eletrônica importa em declaração do licitante de que:

I. examinou cuidadosamente todas as condições da contratação;
II. conhece integralmente o objeto licitado;
III. considerou, na composição dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços;
IV. os preços apresentados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações contratuais;
V. inexistem erros ou omissões que comprometam a execução do objeto.

8.9. Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais informados pelo licitante, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento e eventual correção aritmética pela Administração, desde que não resulte em alteração do valor global da proposta nem comprometa sua exequibilidade.

8.10. Os valores apresentados deverão permanecer fixos e irreajustáveis durante a fase de julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de negociação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.11. Após o encerramento da fase competitiva, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para encaminhar proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, acompanhada das informações complementares eventualmente exigidas neste Edital, no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

8.12. A proposta readequada deverá guardar estrita correspondência com o valor final ofertado, considerado o resultado de eventual negociação, não sendo admitida alteração das especificações do objeto, inclusão de vantagens não previstas no Edital ou modificação das demais condições originalmente ofertadas, ressalvados os ajustes admitidos pela legislação e por este Edital.

8.13. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a sanar falhas formais da proposta, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares necessários à sua análise, desde que não impliquem apresentação de proposta nova, alteração substancial de seu conteúdo ou violação ao princípio da isonomia.

8.14. Eventuais erros meramente materiais, falhas de cálculo, inexatidões formais ou omissões que não comprometam a compreensão da proposta, a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes poderão ser saneados durante o julgamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. A sessão pública destinada ao processamento deste Pregão Eletrônico será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.2. A condução da sessão pública competirá á Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela autoridade competente, cabendo-lhes praticar todos os atos necessários ao regular processamento da licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.3. Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema eletrônico promoverá automaticamente a abertura das propostas regularmente cadastradas, iniciando-se a fase de verificação preliminar das informações apresentadas pelos licitantes.

9.4. A Pregoeira procederá à análise preliminar das propostas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente quanto à descrição do objeto, às especificações técnicas, às informações obrigatórias e à inexistência de elementos que permitam a identificação do licitante antes da fase competitiva.

9.5. As propostas que apresentarem desconformidade insanável com as exigências editalícias poderão ser desclassificadas mediante decisão fundamentada, assegurado ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

9.6. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. Durante a sessão pública, todas as comunicações entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada a transparência e o registro integral dos atos praticados.

9.8. Os licitantes deverão acompanhar permanentemente o desenvolvimento da sessão pública, competindo-lhes observar as mensagens emitidas pelo sistema eletrônico e pela Pregoeira, bem como atender tempestivamente às solicitações formuladas durante o procedimento.

9.9. A ausência de manifestação do licitante ou o não acompanhamento da sessão pública não constituirá motivo para suspensão do procedimento nem ensejará direito à repetição dos atos regularmente praticados.

9.10. Na hipótese de ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema eletrônico ou eventos técnicos que impeçam a continuidade regular da sessão pública, a Pregoeira poderá suspender a sessão, comunicando aos licitantes, por meio da própria plataforma eletrônica, a data e o horário previstos para sua retomada.

9.11. Quando a interrupção decorrer exclusivamente de problemas técnicos atribuíveis à plataforma eletrônica, à infraestrutura tecnológica da Administração ou a circunstâncias que comprometam a igualdade de condições entre os licitantes, os atos eventualmente prejudicados poderão ser repetidos ou renovados, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

9.12. A desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva observará as regras operacionais da plataforma eletrônica e da regulamentação municipal aplicável, preservando-se, sempre que possível, a continuidade do procedimento e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

9.13. A desconexão do licitante não prejudicará a continuidade da sessão pública, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados durante sua ausência, salvo quando comprovado que a falha decorreu de fato imputável exclusivamente à Administração ou à plataforma eletrônica.

9.14. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, consultas técnicas, análise de documentos, manifestação da área requisitante, parecer jurídico ou qualquer outra providência considerada necessária ao regular julgamento da licitação, devendo informar aos licitantes, por meio da plataforma eletrônica, a data e o horário previstos para retomada dos trabalhos.

9.15. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública serão registradas em ata eletrônica gerada pelo sistema, a qual integrará o processo administrativo e servirá como registro oficial dos atos praticados no certame.

10. DA FASE DE DISPUTA:

10.1. Encerrada a análise preliminar das propostas cadastradas e verificadas as condições de participação na fase competitiva, a Pregoeira dará início à etapa de disputa de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. A disputa será realizada pelo modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles ofertado, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

10.3. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes cujas propostas tenham sido previamente classificadas pela Pregoeira.

10.4. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário oficial de Brasília/DF e as regras operacionais da plataforma.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado para o respectivo item, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.
10.5.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 10,00** (dez reais), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada para o respectivo item, sendo vedado ao sistema aceitar lances em desacordo com esse limite.

10.6. O sistema eletrônico informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado para cada item, preservando o sigilo da identidade dos licitantes durante toda a fase competitiva.

10.7. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pedido de cancelamento ou alteração após sua confirmação pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de falha operacional devidamente reconhecidas pela Pregoeira.

10.8. Durante a disputa, os licitantes deverão acompanhar permanentemente a sessão pública, competindo-lhes observar as mensagens emitidas pela plataforma eletrônica e pela Pregoeira.

10.9. A etapa de lances observará os prazos automáticos definidos pela plataforma eletrônica para o modo de disputa aberto, encerrando-se conforme as regras operacionais do sistema, sem necessidade de intervenção manual da Pregoeira, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas de acordo com os valores ofertados, permitindo à Pregoeira prosseguir com as fases de negociação, julgamento da proposta e verificação da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.11. A Pregoeira poderá excluir lance manifestamente inexequível ou apresentado em evidente erro material, desde que comprovada a ocorrência de falha operacional ou erro grosseiro que comprometa a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do procedimento.

10.12. Durante a fase competitiva, a desconexão da Pregoeira observará as regras previstas na plataforma eletrônica e na regulamentação aplicável, preservando-se, sempre que possível, a continuidade da sessão pública.

10.13. A desconexão do licitante não impedirá o prosseguimento da disputa, permanecendo válidos os lances anteriormente registrados e facultada a apresentação de novos lances enquanto perdurar a etapa competitiva, desde que restabelecida sua conexão ao sistema.

10.14. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá promover negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, assegurada a publicidade dos atos e o registro integral das tratativas realizadas durante a sessão pública.

10.16. A eventual redução do preço obtida em negociação não poderá implicar modificação das especificações do objeto, alteração das condições originalmente ofertadas ou qualquer tratamento diferenciado entre os licitantes.

10.17. A ausência de negociação ou a recusa do licitante em reduzir o preço inicialmente ofertado não implicará sua desclassificação, permanecendo válida a proposta apresentada, desde que considerada aceitável e compatível com o interesse público.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Encerrada a fase competitiva de lances e, quando realizada, a etapa de negociação, a Pregoeira procederá ao julgamento das propostas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas do objeto, os requisitos estabelecidos neste Edital e os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A classificação das propostas observará a ordem crescente de vantajosidade econômica, considerando o menor preço ofertado para cada item, sem prejuízo da posterior verificação da aceitabilidade da proposta e do atendimento às exigências de habilitação.

11.4. Durante o julgamento, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, promover diligências destinadas à complementação de informações ou ao saneamento de falhas formais, desde que tais medidas não impliquem apresentação de proposta nova, modificação substancial de seu conteúdo ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

11.5. O julgamento observará exclusivamente critérios objetivos previamente definidos neste Edital, sendo vedada a utilização de fatores subjetivos, sigilosos ou não previstos no instrumento convocatório.

11.6. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, propostas alternativas, condições especiais ou benefícios ofertados unilateralmente pelo licitante que não tenham sido expressamente admitidos pela Administração.

11.7. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios legais, será adotado o procedimento de desempate previsto na legislação vigente e na regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

11.8. A Pregoeira poderá realizar negociação diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar sempre que entender possível a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, devendo permanecer registrada nos autos do procedimento, asseguradas a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

11.10. A negociação não poderá resultar em alteração das especificações do objeto, modificação das condições originalmente ofertadas ou tratamento diferenciado entre os licitantes, limitando-se à obtenção de melhor condição econômica para a Administração.

11.11. A classificação pelo menor preço não implica aceitação automática da proposta, cuja conformidade com as especificações do objeto, os preços máximos admitidos e as demais exigências

editalícias será verificada na fase de julgamento. A habilitação do licitante será examinada na fase subsequente.

11.12. As decisões proferidas durante o julgamento serão devidamente fundamentadas e registradas em ata eletrônica, assegurando-se a transparência, a motivação dos atos administrativos e o controle pelos licitantes e pelos órgãos de fiscalização.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, a Pregoeira examinará, na fase de julgamento, a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. A análise da aceitabilidade compreenderá, dentre outros aspectos:

I. compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência;
II. conformidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado;
III. exequibilidade da proposta;
IV. regularidade das informações apresentadas;
V. atendimento das exigências técnicas, operacionais e comerciais estabelecidas para a contratação.

12.2.1. Os valores unitários estimados constantes do Termo de Referência constituem os preços máximos admitidos para cada item.

12.2.2. A proposta deverá contemplar franquia reduzida para a cobertura do casco, com indicação de seu valor individualizado por veículo, sem limite máximo previamente estabelecido pela Administração, observadas as demais condições do Termo de Referência. Será desclassificada a proposta cujo prêmio anual permaneça superior ao preço máximo admitido para o respectivo item, após eventual negociação.

12.3. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta comercial readequada ao valor final ofertado, bem como documentos ou informações complementares indispensáveis à análise da aceitabilidade da proposta, observado o prazo fixado durante a sessão pública.

12.4. A proposta readequada deverá refletir integralmente o valor final ofertado, considerado o resultado de eventual negociação, sendo vedada a alteração das especificações do objeto ou das demais condições originalmente ofertadas que implique modificação substancial da proposta.

12.5. Sempre que entender necessário, a Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, confirmar informações, corrigir erros meramente materiais ou complementar documentos apresentados, desde que tais providências não resultem na apresentação de proposta nova nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

12.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, insuficientes para assegurar a adequada execução do objeto ou que não demonstrem viabilidade econômica, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta, mediante apresentação de justificativas e documentos que evidenciem a possibilidade de execução do objeto nas condições propostas.

12.8. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, dentre outros elementos:

I. planilhas ou memória de composição dos custos;
II. metodologia utilizada para formação do preço;
III. comprovação de economia de escala;
IV. condições comerciais diferenciadas legitimamente obtidas;
V. outros documentos considerados pertinentes à comprovação da viabilidade da proposta.

12.9. Não comprovada a exequibilidade da proposta, ou constatada sua incompatibilidade com as exigências deste Edital, a Pregoeira procederá à sua desclassificação mediante decisão fundamentada, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12.10. Também será desclassificada a proposta que:

I. deixar de atender às especificações essenciais do objeto;
II. apresentar preços manifestamente inexequíveis;
III. contiver vícios insanáveis que comprometam seu julgamento;
IV. apresentar preços superiores ao orçamento estimado da contratação, quando expressamente vedado neste Edital;
V. apresentar desconformidade com as exigências do instrumento convocatório que não possa ser sanada sem alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

12.11. A eventual desclassificação da proposta não impede a realização de diligências ou o saneamento de falhas meramente formais, desde que preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e constatado o atendimento das exigências editalícias, a Pregoeira declarará aceita a proposta classificada em primeiro lugar, passando imediatamente à verificação dos documentos de habilitação do respectivo licitante.

12.13. Todas as decisões relativas à aceitabilidade ou à desclassificação das propostas serão motivadas e registradas em ata da sessão pública, assegurando-se a publicidade dos atos administrativos e a transparência do procedimento licitatório.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à análise da documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e seus anexos.

13.2. A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para executar o objeto da contratação, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital.

13.3. A documentação exigida para habilitação deverá demonstrar que a licitante atendia às condições estabelecidas neste Edital na data da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses de regularização expressamente previstas em lei.

13.4. A Pregoeira realizará consulta aos cadastros oficiais disponíveis com a finalidade de verificar eventual existência de sanções administrativas, impedimentos legais ou outras restrições que inviabilizem a participação da licitante no certame ou sua futura contratação com a Administração Pública.

13.5. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consultados, dentre outros meios oficiais disponíveis:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
IV. outros cadastros oficiais que permitam verificar a existência de impedimentos à contratação.

13.6. As consultas previstas neste item poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando houver fundamento legal ou indício concreto que justifique a verificação, também em nome de seus administradores ou sócios com poderes de administração, especialmente para apuração de eventual tentativa de burla à aplicação de sanção ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica, observada a legislação aplicável.

13.7. Verificada a existência de indícios de fraude, simulação, inclusive quando constatadas ocorrências impeditivas indiretas, vínculos societários relevantes ou outros elementos que indiquem possível tentativa de burla à aplicação das sanções administrativas ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a regularidade da participação do licitante, a Pregoeira promoverá as diligências necessárias para esclarecimento dos fatos, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.8. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, ou não sendo afastadas as irregularidades verificadas após oportunizada manifestação ao licitante, este será declarado inabilitado, mediante decisão fundamentada.

13.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome do licitante participante do certame, observando-se o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.9.1. Quando o licitante participar por intermédio de sua matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; quando participar por intermédio de filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da respectiva filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

13.9.2. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando a legislação aplicável autorizar a centralização das obrigações correspondentes, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo licitante.

13.9.3. Não serão aceitos documentos que apresentem divergência quanto à identificação do licitante, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou decorrentes da própria natureza do documento.

13.10. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, observadas as exigências deste Edital, admitindo-se documentos eletrônicos emitidos pelos órgãos competentes, assinados digitalmente ou passíveis de verificação por meio eletrônico.

13.10.1. A autenticidade dos documentos emitidos eletronicamente poderá ser confirmada pela Pregoeira mediante consulta aos respectivos sítios oficiais ou aos mecanismos de validação disponibilizados pelos órgãos emissores.

13.11. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da sua inabilitação e da instauração do respectivo processo administrativo sancionador.

13.12. A inabilitação ocorrerá quando a licitante deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital ou não comprovar as condições exigidas para habilitação, observadas as hipóteses legais de saneamento e diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados ou de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como promover a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. O saneamento de falhas formais, a complementação de informações ou a apresentação de documentos em diligência serão admitidos para comprovar condições existentes à época da abertura do certame, ainda que o documento comprobatório tenha sido emitido posteriormente, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e preservados os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

13.15. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data exigida para comprovação da habilitação, observadas as hipóteses de atualização admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.
13.16. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.17. A Pregoeira poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada, sempre que houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade do documento apresentado eletronicamente.

13.18 Quando houver necessidade de encaminhamento de documentos ou anexos complementares, a Pregoeira realizará a solicitação por meio da ferramenta de conversação disponibilizada pela plataforma eletrônica LICITANET, fixando prazo razoável para atendimento.

13.19. Os documentos e anexos complementares solicitados pela Pregoeira deverão ser encaminhados em arquivo PDF ou em outro formato eletrônico admitido pela plataforma, preferencialmente assinados digitalmente ou dotados de mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

13.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.21. Se a documentação de habilitação não atender às exigências previstas neste Edital, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou complementação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, podendo, quando necessário, promover diligência para esclarecimento dos fatos, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.22.1. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

13.23. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento licitatório.

13.24. Na hipótese de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à verificação de sua aceitabilidade e, posteriormente, à análise da respectiva documentação de habilitação, repetindo-se esse procedimento até a identificação da proposta apta à adjudicação do objeto.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da existência jurídica e dos poderes de representação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador da licitante responsável pela prática dos atos no certame, quando necessário à comprovação de sua representação.

14.2. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, observadas a forma jurídica e a legislação específica aplicável às entidades autorizadas a operar em seguros privados. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

14.3. Quando a licitante atuar por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração que demonstre os poderes necessários à prática dos atos no certame, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de quem o outorgou.

14.4. No caso de entidade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados o ato de autorização para funcionamento no Brasil e o registro ou arquivamento no órgão competente de sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando exigidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da comprovação da autorização da SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis.

14.5. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando existente, de modo a permitir a verificação da situação jurídica atual da licitante e da regularidade dos poderes de seus administradores e representantes.

14.6. A comprovação da autorização para operar no ramo de seguro de automóveis observará o disposto no item 16.1 deste Edital.

14.7. A Administração poderá consultar ou solicitar, quando necessário à confirmação das informações societárias da licitante, Certidão Simplificada, Certidão de Inteiro Teor ou documento equivalente expedido pelo órgão de registro competente, inclusive mediante diligência, não constituindo sua apresentação prévia requisito autônomo de habilitação.

14.8. A documentação relativa à habilitação jurídica será analisada pela Pregoeira quanto à comprovação da existência jurídica da licitante, da compatibilidade de sua atividade com o objeto e da regularidade dos poderes de representação, observadas as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, cuja situação cadastral deverá estar ativa na data da análise da habilitação;

15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

15.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais administradas pela Receita Federal;

15.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

15.5. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

15.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.6.1. Caso a licitante seja legalmente isenta de inscrição ou do recolhimento dos tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela autoridade fazendária competente, ou outro documento equivalente admitido em lei.
15.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
15.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho.
15.9. Os documentos que não consignarem expressamente seu prazo de validade serão considerados válidos quando emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão pública, salvo se a própria natureza do documento indicar validade indeterminada ou disposição diversa constante da legislação específica.
15.10. Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e atualização documental admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
15.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser verificada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, sempre que disponível mecanismo eletrônico de consulta pública.
15.12. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional e do art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o caso.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da lei 14.133/2021)

16.1. Comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis, mediante apresentação de documento oficial ou consulta às bases públicas da Autarquia, devendo ser verificada a inexistência de restrição que impeça a contratação e a execução do objeto.
16.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente serviços de seguro veicular ou de automóveis compatíveis com o objeto desta licitação.
16.2.1. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificação da emitente, da licitante e dos serviços executados, bem como nome, função e contato do responsável por sua emissão.
16.2.2. Não será exigido quantitativo mínimo de veículos, valor mínimo, período mínimo de experiência ou experiência exclusiva com a Administração Pública.
16.2.3. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios da relação contratual indicada.
16.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.1.1. Caso a certidão não indique expressamente seu prazo de validade, será aceita aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.
17.1.2. A certidão deverá abranger os feitos sobre falência em que a licitante figure no polo passivo, observadas a organização judiciária e a abrangência das certidões expedidas no local de sua sede. Não será exigida certidão relativa a processos em que a licitante figure exclusivamente como autora.
17.1.3. A Pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade e a abrangência da certidão apresentada, observando o regime específico aplicável às seguradoras, especialmente o art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966.

18. DAS DECLARAÇÕES:

18.1. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada de Habilitação, conforme modelo do **Anexo III**, na qual declare:

I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;

II. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV. que cumprirá os prazos de execução dos serviços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observadas as solicitações da Secretaria Municipal requisitante;

V. que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

VI. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. que, caso seja vencedora do certame, disporá dos meios necessários à execução dos serviços nos prazos e nas condições previstos no Edital e no Termo de Referência;

VIII. que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. que não está sujeita a sanção ou impedimento legal que inviabilize sua participação nesta licitação ou a contratação com o Município de Itanhangá–MT, observado o alcance e o prazo de vigência das restrições aplicáveis;

X. que não há participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante na atuação da licitante neste certame ou na execução do futuro contrato, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância do interesse público e a adequada instrução do procedimento licitatório, a Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As diligências poderão ser realizadas, dentre outras hipóteses, para:

I. esclarecer informações constantes da proposta ou dos documentos de habilitação;

II. confirmar a autenticidade de documentos apresentados;

III. verificar a veracidade das informações prestadas pelo licitante;

IV. sanar falhas meramente formais, materiais ou de conteúdo que não alterem a substância da proposta ou da documentação apresentada;

V. confirmar a existência de condições de habilitação já constituídas na data de abertura da sessão pública;

VI. consultar bases de dados, registros públicos, cadastros oficiais e sistemas eletrônicos mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública;

VII. solicitar esclarecimentos ou documentos complementares indispensáveis à correta análise da proposta ou da documentação de habilitação.

19.3. As diligências serão realizadas mediante solicitação formal da Pregoeira, por meio da plataforma eletrônica utilizada para o processamento do certame ou por outro meio oficialmente admitido, devendo o licitante atender à solicitação no prazo fixado, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

19.4. Será admitida a apresentação de documentos complementares destinados a comprovar fatos, condições ou requisitos existentes à época da abertura da sessão pública, ainda que emitidos posteriormente, desde que não se destinem à criação de condição de habilitação inexistente naquele momento. Também será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. É vedada a utilização das diligências para permitir:

I. a apresentação de proposta nova;
II. a substituição integral da proposta originalmente apresentada;
III. a inclusão de documento destinado à comprovação de requisito inexistente na data de abertura da sessão pública;
IV. a alteração das condições de participação, habilitação ou julgamento estabelecidas neste Edital;
V. qualquer medida que importe em violação aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo.

19.6. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, quando indispensável à continuidade da análise da proposta ou da habilitação, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

19.7. A Pregoeira poderá realizar consultas eletrônicas junto aos órgãos oficiais competentes para confirmação da autenticidade de certidões, documentos, registros cadastrais, atos constitutivos, registros profissionais, sanções administrativas e demais informações relevantes ao julgamento do certame, independentemente de autorização do licitante.

19.8. As diligências promovidas, bem como os documentos, esclarecimentos e manifestações delas decorrentes, integrarão o processo administrativo da licitação, devendo permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pelos interessados, observado o disposto na legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

19.9. As decisões proferidas em decorrência das diligências deverão ser motivadas e registradas em ata da sessão pública ou nos autos do processo administrativo, assegurando-se a transparência dos atos praticados e a observância dos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

20.2. Declarado o vencedor, após o encerramento das fases de julgamento das propostas e de habilitação, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

20.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo concedido na sessão pública, importará na preclusão do direito de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de

habilitação ou inabilitação, autorizando a continuidade dos atos subsequentes do procedimento licitatório.

20.4. Caberá recurso administrativo nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em face dos seguintes atos:

I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.5. Havendo manifestação da intenção de recorrer, caberá à Pregoeira verificar os pressupostos objetivos e formais de admissibilidade do recurso, especialmente quanto à tempestividade, à legitimidade do recorrente e ao cabimento do recurso, decidindo fundamentadamente acerca de sua admissibilidade.

20.5.1. A análise realizada pela Pregoeira nesta fase restringir-se-á aos pressupostos de admissibilidade do recurso, sendo vedada a apreciação antecipada do mérito das razões recursais, o qual será examinado oportunamente, após a apresentação das razões e, quando houver, das contrarrazões.

20.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.7. A não apresentação das razões recursais dentro do prazo legal implicará a preclusão do direito de recorrer, independentemente da manifestação anteriormente registrada na sessão pública, ficando prejudicado o processamento do respectivo recurso.

20.8. Na hipótese prevista no item anterior, não será aberto prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes, prosseguindo-se regularmente com os atos subsequentes do certame.

20.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior.

20.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10. O acolhimento do recurso importará exclusivamente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados.

20.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e homologará o procedimento licitatório.

20.12. Não serão conhecidos recursos:

I. interpostos fora dos prazos legais;
II. apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação regular;
III. protocolizados por meio diverso daquele previsto neste Edital, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica.

20.13. Todas as manifestações recursais, decisões, despachos e comunicações relativas aos recursos administrativos serão disponibilizados por meio da plataforma eletrônica, reputando-se os licitantes devidamente intimados na forma da legislação aplicável.

20.14. O julgamento dos recursos observará os princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será submetido à homologação da Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

21.6. A homologação não gera obrigação de contratação imediata, tampouco assegura ao adjudicatário direito subjetivo à celebração de contrato, permanecendo as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da Administração, observado o disposto na legislação vigente e neste Edital.

21.7. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

21.8. A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A adjudicação e a homologação serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e publicadas na forma prevista na legislação aplicável, produzindo os efeitos jurídicos a partir de sua formalização.

21.10. A homologação do procedimento licitatório não afasta o dever da Administração de verificar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, a manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos legais exigidos para a contratação.

22. DA ASSINATURA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro e de sujeitar-se às sanções previstas no item 28 deste Edital.

22.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

22.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das exigências legais e regulamentares.

22.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio físico ou eletrônico, observado o meio definido pela Administração e a legislação vigente.

22.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas na legislação aplicável.

22.6. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional entre a Administração e o fornecedor registrado, formalizando o registro dos preços ofertados, não se confundindo com o contrato administrativo.

22.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços não autoriza, por si só, o início da execução do objeto, nem gera direito à contratação imediata. A execução dependerá da prévia formalização do contrato administrativo, da emissão do empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

22.8. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itanhangá–MT a realizar as contratações deles decorrentes, facultando-se à Administração promovê-las de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, na forma da legislação aplicável.

22.9. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, ficando sujeito às verificações promovidas pela Administração antes da formalização de cada contratação.

22.10. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar novamente a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, bem como realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo das demais diligências previstas neste Edital.

22.11. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação, produzindo seus efeitos após a respectiva formalização e publicação.

23. DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

23.2. Para fins de convocação, os licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação em cada grupo e a regulamentação municipal aplicável.

23.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de impossibilidade de assinatura da Ata pelo adjudicatário, cancelamento do registro ou outra situação legal ou regulamentar que autorize a convocação de remanescentes.

23.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação.

23.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação nem altera a classificação do adjudicatário.

23.6. A convocação observará as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023 e suas alterações.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

24.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com as necessidades da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa, a legislação vigente, este Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência.

24.2. A existência de Ata de Registro de Preços vigente não obriga o Município de Itanhangá–MT a realizar a contratação da totalidade dos quantitativos registrados, facultando-se à Administração promover as contratações que se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público.

24.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo escrito, em razão da existência de obrigações futuras durante toda a vigência das apólices.

24.3.1. Após a assinatura do contrato e a emissão do prévio empenho, a execução de cada item será iniciada mediante Ordem de Fornecimento – OF, contendo a identificação do veículo, o item correspondente, a Secretaria responsável, as coberturas aplicáveis e a data e o horário previstos para o início da cobertura.

24.3.2. Para os veículos que possuam apólice vigente, a formalização do contrato e a emissão da OF ocorrerão com antecedência suficiente para a realização da vistoria, *quando exigida*, devendo a nova cobertura iniciar imediatamente após o encerramento da apólice anterior.

24.3.3. Não será admitida sobreposição de coberturas para o mesmo veículo e período, salvo situação excepcional devidamente justificada pela unidade responsável.

24.3.4. Para os veículos sem cobertura vigente, a contratação poderá ser formalizada imediatamente, observados os prazos de vistoria, emissão e ativação previstos no Termo de Referência.

24.3.5. Antes da formalização de cada contrato, a Administração verificará a manutenção da autorização da seguradora perante a SUSEP e das demais condições de habilitação exigidas no certame.

24.4. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação regularmente convocada caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer de forma parcelada, observadas as necessidades da Administração, os quantitativos registrados e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

24.6. A formalização de uma contratação decorrente da Ata não impede a celebração de novas contratações durante sua vigência, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

24.7. Nenhuma contratação será formalizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. Os direitos e as obrigações das partes encontram-se estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, no item 5 da Minuta da Ata de Registro de Preços e nas Cláusulas Oitava e Nona da Minuta do Contrato Administrativo, documentos que integram este Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados individualmente por apólice, em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da regular liquidação da despesa, após a apresentação da fatura de seguro ou de outro documento de cobrança legalmente hábil, acompanhado da respectiva apólice e da comprovação de ativação da cobertura, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização.

26.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela licitante vencedora compreendendo a conferência da documentação apresentada, da execução do objeto, do cumprimento das condições contratuais e das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

26.3. A licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do objeto executado e do respectivo instrumento contratual.

26.4. Verificada qualquer incorreção na documentação fiscal apresentada ou constatada pendência que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento somente terá início após a respectiva regularização pela contratada e a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

26.5. Os tributos, contribuições e demais retenções compulsórias previstos na legislação serão descontados dos pagamentos devidos, quando aplicáveis, observadas as normas tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

26.6. A apresentação da Nota Fiscal não constitui, por si só, reconhecimento do direito ao pagamento, permanecendo este condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa.

26.7. Quando constatadas inconformidades que impeçam a regular liquidação da despesa, o pagamento da parcela afetada ficará condicionado ao saneamento das pendências pela contratada,

assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

26.8. Eventuais despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para instituição, conta ou praça diversa daquela utilizada pela Administração, quando existentes e legalmente atribuíveis ao beneficiário, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

26.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de fato imputável à licitante vencedora.

26.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

27.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal(is), bem como por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do Termo de Referência.

27.2. Compete ao Gestor coordenar e supervisionar a execução contratual, acompanhar os prazos de execução e de vigência, analisar os registros e relatórios da fiscalização, verificar a manutenção das condições de habilitação, adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias, instruir os requerimentos apresentados pela licitante vencedora, acompanhar o cumprimento das providências corretivas e adotar as medidas necessárias.

27.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do Gestor da Ata/Contrato e das responsabilidades da licitante vencedora.

27.3.1. Compete à fiscalização, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação:

I. acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições, especificações, prazos, níveis de qualidade e demais obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
II. registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando a correção das falhas ou irregularidades identificadas;
III. solicitar à licitante vencedora os esclarecimentos, documentos e providências necessários ao acompanhamento da execução;
IV. comunicar ao Gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução contratual;
V. verificar, para fins de recebimento e pagamento, a efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, avaliação e recebimento previstos no Termo de Referência;
VI. participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
VII. comunicar ao Gestor eventual descumprimento contratual, indicando os fatos e documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

27.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação, especialmente:

I. acompanhar os prazos de vigência e execução contratual;
II. consolidar as informações encaminhadas pela fiscalização;

III. verificar a manutenção das condições necessárias à execução do contrato;
IV. instruir os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis;
V. adotar ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias à regular execução do contrato.

27.5. A licitante vencedora deverá designar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido no Termo de Referência ou pela Administração, mantendo atualizados os respectivos dados de contato.

27.5.1. A licitante vencedora deverá prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar os documentos relacionados à execução e assegurar à fiscalização as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

27.6. A fiscalização poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como por terceiros contratados para assisti-la e subsidiá-la com informações técnicas pertinentes, nos limites da legislação aplicável.

27.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

27.8. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração por falhas, vícios, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

27.9. Os procedimentos específicos de acompanhamento, medição, avaliação da qualidade, comprovação da execução, recebimento provisório e definitivo, níveis de serviço, prazos de correção e demais controles aplicáveis ao objeto serão estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:
28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; (art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame; (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021) em especial quando:
28.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
28.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
28.1.5.3. Pedir, sem motivo superveniente devidamente justificado, a desclassificação da proposta após encerrada a etapa competitiva; ou
28.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

28.1.6. Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração.

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
28.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
28.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

28.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminall:
28.2.1. Advertência;
28.2.2. Multa;
28.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o prazo e as condições estabelecidos no item 28.7 e os requisitos legais para eventual reabilitação.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
28.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A sanção prevista no item 28.2.1 deste edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.5. A sanção prevista no item 28.2.2 deste edital, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

28.6. A sanção prevista no item 28.2.3. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7. A sanção prevista no item 28.2.4. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8. A sanção estabelecida no item 28.2.4. deste edital será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

28.9. As sanções previstas nos itens 28.2.1, 28.2.3 e 28.2.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2 deste edital.

28.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.11. A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.12. Na aplicação da sanção de multa (item 28.2.2 do edital) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 28.2.3 e 28.2.4 deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 28.2.1, 28.2.2, 28.2.3 deste edital), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 28.2.4 deste edital) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

29.2. A validade dos documentos apresentados será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

29.3. Na ausência de prazo de validade expresso no documento ou estabelecido em legislação específica, serão observados os prazos previstos nos itens 15.9 e 17.1.1 deste Edital, conforme a natureza do documento, ressalvados aqueles cuja validade seja indeterminada.

29.4. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, observada, quando cabível, a possibilidade de diligência e saneamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

29.5. A anulação e a revogação observarão as hipóteses, a motivação e o procedimento previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no item 21 deste Edital.

29.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.8. As contratações decorrentes deste procedimento serão formalizadas mediante contrato administrativo escrito, conforme o item 24.3 deste Edital, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

29.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e com base no formalismo moderado.

29.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente das 07H00 às 11H00 e das 13H00 ás 17H00 (Horário Local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, situada na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, neste Município, ou através do Contato (66) 98149-0250, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

29.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

29.14. É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29.15. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura de Itanhangá – MT, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, neste Município, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e Portal da Transparência do município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site da Plataforma www.licitanet.com.br.

29.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma, deverá ser esclarecida através dos contatos Telefone: (34) 2512-6500/WhatsApp: (34) 3014-6633, ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e através do site www.licitanet.com.br.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos legais, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
e) Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2026 – SRP N° 006/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃOS REQUISITANTES:
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n° 14.133/2021):

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

1.2. Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar elaborado, Pesquisa de Preços e o Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n° 14.133/2021):

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, o qual caracterizou a necessidade administrativa, analisou as soluções disponíveis no mercado, avaliou as alternativas de contratação e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de Seguro Veicular Total, mediante emissão de apólices individuais para os veículos oficiais vinculados às unidades requisitantes do Município de Itanhangá/MT, servindo de fundamento para a elaboração deste Termo de Referência e para o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 29, 78, inciso IV, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que a presente contratação não estava prevista para o exercício de 2026, tendo em vista que o Município de Itanhangá/MT não elaborou o referido instrumento de planejamento para o respectivo exercício. Contudo, essa circunstância não impede o prosseguimento da contratação, considerando que a necessidade foi devidamente demonstrada nos Documentos de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, observadas a regular instrução do processo e a disponibilidade orçamentária no momento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.4. Registra-se, por fim, que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias das unidades requisitantes, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais exigências legais pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar proteção securitária aos veículos oficiais utilizados pelas unidades requisitantes do Município de Itanhangá/MT, considerando sua exposição contínua aos riscos decorrentes de colisões, incêndios, roubos, furtos, eventos da natureza, panes, danos aos ocupantes e prejuízos eventualmente causados a terceiros durante deslocamentos urbanos, rurais, rodoviários e intermunicipais.

3.2. Os veículos contemplados constituem instrumentos indispensáveis à execução das atividades administrativas, institucionais e operacionais do Município, sendo utilizados, entre outras finalidades, no transporte escolar de estudantes residentes na área rural, no atendimento e transporte de pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência, no deslocamento de servidores e autoridades, nas ações socioassistenciais, no atendimento aos produtores rurais e na execução de serviços de manutenção viária, obras, saneamento e limpeza pública.

3.3. A ocorrência de sinistro sem cobertura securitária poderá obrigar o Município a suportar integralmente despesas elevadas e imprevistas com reparação ou reposição dos veículos, remoção por guincho, assistência aos ocupantes e indenizações por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros. Além dos impactos patrimoniais e financeiros, a indisponibilidade prolongada dos veículos poderá comprometer a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

3.4. A contratação do Seguro Veicular Total permitirá transferir à seguradora, nos limites das coberturas estabelecidas, os riscos relacionados aos veículos contemplados, assegurar assistência em situações de pane ou sinistro, reduzir o período de indisponibilidade dos bens e proporcionar maior previsibilidade financeira à Administração, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a continuidade dos serviços municipais.

3.5. A caracterização da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução mais adequada, a estimativa dos quantitativos e do valor da contratação, bem como a demonstração de sua viabilidade técnica, operacional, mercadológica e econômica, encontram-se devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, conforme Estudo Técnico Preliminar e as suas variáveis (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório próprio, em formato eletrônico e associado ao Sistema de Registro de Preços, para futura contratação, sob demanda, de empresa seguradora regularmente autorizada a operar no ramo de seguro de automóveis, destinada à prestação de serviços de Seguro Veicular Total para os veículos oficiais vinculados às unidades requisitantes do Município de Itanhangá/MT.

4.2. A contratação compreenderá a emissão de apólice individual para cada veículo solicitado pela Administração, com vigência de 12 (doze) meses, considerando suas características específicas, finalidade de utilização, capacidade de passageiros, valor segurado e perfil de risco.

4.3. O Seguro Veicular Total compreenderá, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

a) Cobertura compreensiva do casco contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto e eventos da natureza;
b) Cobertura para danos parciais e perda total dos veículos;
c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, abrangendo danos materiais, corporais

e morais causados a terceiros;
d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo o condutor e os demais ocupantes de acordo com a capacidade oficial de cada veículo;
e) Cobertura para para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas;
f) Assistência veicular durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da vigência da apólice;
g) Serviço de remoção ou guincho; e
h) Carro reserva para os veículos leves e utilitários, nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.4. Para os veículos que possuam referência na Tabela FIPE, a cobertura do casco corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado vigente na data do sinistro. Para aqueles que não possuam cotação na referida tabela, será adotado o valor determinado pela Administração e expressamente indicado na respectiva apólice.

4.5. Para a cobertura do casco será adotada franquia reduzida, cujo valor deverá ser informado individualmente para cada veículo na proposta da licitante e constar expressamente na respectiva apólice, não sendo previamente fixado pela Administração.

4.6. Cada Apólice deverá apresentar, no mínimo:
a) marca, modelo, ano de fabricação e ano do modelo;
b) Placa e número do chassi;
c) utilização do veículo;
d) capacidade de passageiros;
e) percentual da Tabela FIPE ou valor determinado;
f) coberturas e limites máximos de indenização;
g) Valor do prêmio individual;
h) Valor das franquias aplicáveis; e
i) Data de início e término da vigência da cobertura.

4.7. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração. Os veículos sem cobertura vigente poderão ter suas apólices emitidas imediatamente, enquanto os veículos que ainda possuírem seguro válido terão a nova cobertura solicitada em momento compatível com o respectivo vencimento, evitando períodos sem seguro e sobreposição de apólices.

4.8. Durante a vigência de cada apólice, a solução compreenderá o atendimento das ocorrências, o acionamento da assistência veicular, a comunicação e a regulação dos sinistros, a autorização dos reparos e o pagamento das indenizações devidas, conforme os limites, as coberturas e as condições contratadas.

4.9. A solução permitirá maior proteção ao patrimônio público, cobertura aos ocupantes e terceiros, previsibilidade das despesas decorrentes de sinistros e redução do período de indisponibilidade dos veículos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n° 14.133/2021):

5.1. Requisitos Gerais e Regulatórios:

5.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência, necessários à adequada prestação dos serviços de Seguro Veicular Total e à efetiva proteção dos veículos, ocupantes e terceiros.

5.1.2. A licitante vencedora deverá ser seguradora regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis,

mantendo essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das respectivas apólices.

5.1.3. A execução do objeto deverá observar a Lei Federal nº 15.040/2024, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 639/2021, aplicável aos seguros do grupo automóvel, e a Circular SUSEP nº 621/2021, naquilo que não contrariar a regulamentação específica, além das demais normas vigentes que alterem, complementem ou substituam esses atos.

5.1.4. A cobertura securitária deverá possuir abrangência em todo o território nacional, incluindo os deslocamentos realizados em áreas urbanas, rurais, rodovias, estradas vicinais e vias não pavimentadas regularmente utilizadas pelos veículos oficiais.

5.1.5. A contratação não estabelecerá perfil individual de condutor, idade mínima superior à exigida pela legislação de trânsito ou identificação prévia de motorista específico, considerando que os veículos poderão ser conduzidos por diferentes servidores devidamente habilitados e autorizados pela Administração.

5.1.6. Não será admitida exclusão de cobertura fundamentada exclusivamente na substituição do condutor habitual, desde que o motorista responsável pelo veículo no momento da ocorrência esteja legalmente habilitado e autorizado pela Administração.

5.1.7. A Licitante vencedora deverá considerar a utilização informada para cada veículo, inclusive uso administrativo, transporte escolar, transporte de pacientes, atendimento de urgência e emergência, transporte de cargas e execução de serviços públicos, conforme indicado na relação dos itens.

5.2. Requisitos para emissão e vigência das apólices

5.2.1. Deverá ser emitida apólice individual para cada veículo formalmente solicitado pela Administração, com período de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de início da cobertura indicada no respectivo documento.

5.2.2. A vigência de cada apólice será independente das demais e terá início na data indicada pela Administração na solicitação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no modo de Execução do Objeto.

5.2.3. A apólice deverá conter, no mínimo:

a) razão social e CNPJ da seguradora;
b) identificação do Município como segurado;
c) marca, modelo, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;
d) placa e número do chassi;
e) utilização do veículo;
f) capacidade oficial de passageiros;
g) percentual da Tabela FIPE ou valor determinado;
h) coberturas contratadas e respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI;
i) valor do prêmio individual;
j) modalidade e valor das franquias aplicáveis;
k) serviços de assistência contratados;
l) datas e horários de início e término da vigência; e
m) número da apólice e canais para acionamento da seguradora.

5.2.4. A apólice, o cartão do segurado, as condições gerais, os endossos e os demais documentos relacionados ao seguro deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, de maneira legível e adequada ao arquivamento e à consulta pela Administração.

5.2.5. Eventuais divergências entre os dados constantes da apólice e as informações fornecidas pela Administração deverão ser corrigidas por meio de endosso, sem custo adicional, quando decorrentes de erro de emissão ou processamento imputável à Detentora da Ata.

5.2.6. A emissão de endosso ou documento de correção não poderá suspender nem interromper a cobertura do veículo, desde que não haja alteração do risco originalmente informado pela

Administração.

5.2.7. Caso a seguradora considere necessária a realização de vistoria prévia, deverá providenciá-la sem custo adicional para o Município, no prazo estabelecido no item 6.3.3 deste Termo de Referência e antes da data programada para o início da cobertura.

5.3. Cobertura compreensiva do casco

5.3.1. O seguro deverá contemplar cobertura compreensiva para o casco dos veículos, abrangendo, no mínimo:

a) colisão, abalroamento, capotamento, tombamento e queda acidental;
b) incêndio, explosão e queda de raio;
c) roubo e furto, nas modalidades tentada ou consumada;
d) atos de vandalismo;
e) alagamento, inundação, granizo, vendaval, queda de árvores e demais eventos da natureza abrangidos pelas condições do seguro;
f) danos parciais decorrentes dos eventos cobertos; e
g) perda total decorrente dos eventos cobertos.

5.3.2. Para os veículos que possuam referência na Tabela FIPE, a cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado vigente na data da ocorrência do sinistro.

5.3.3. Para os veículos que não possuam referência na Tabela FIPE, será adotado o valor determinado indicado pela Administração na relação dos itens, o qual deverá constar expressamente na respectiva apólice e corresponderá ao limite da indenização integral, observadas as condições contratadas.

5.4. Responsabilidade Civil de Veículos – RCF-V

5.4.1. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V deverá garantir o reembolso ou a indenização dos prejuízos pelos quais o Município seja civilmente responsável em decorrência de acidente envolvendo o veículo segurado, observados os seguintes Limites Máximos de Indenização:

a) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para danos materiais causados a terceiros;
b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para danos corporais causados a terceiros; e
c) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos morais causados a terceiros.

5.4.2. A cobertura deverá abranger os prejuízos decorrentes de eventos envolvendo bens, veículos ou pessoas não ocupantes do veículo segurado, observados os limites e as condições da apólice.

5.4.3. Os limites das coberturas de danos materiais, corporais e morais deverão ser individualmente discriminados na proposta e na apólice, não sendo admitida a apresentação de valor único que impeça a identificação do limite aplicável a cada modalidade.

5.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP

5.5.1. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP deverá abranger o condutor e os demais ocupantes, de acordo com a capacidade oficial de cada veículo, contemplando os seguintes Limites Máximos de Indenização por passageiro:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas médico-hospitalares – DMH;
b) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte acidental; e
c) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez permanente total ou parcial.

5.5.2. Para fins de cobertura, o condutor será considerado passageiro, devendo estar incluído no número total de ocupantes abrangidos pela apólice.

5.5.3. A cobertura deverá observar a capacidade oficial de passageiros informada na descrição de cada item, não sendo admitida a emissão de apólice com quantidade de ocupantes inferior à capacidade registrada para o veículo.

5.6. Cobertura de vidros e componentes

5.6.1. O seguro deverá contemplar cobertura para reparação ou substituição de:

a) para-brisa;
b) vidro traseiro;
c) vidros laterais;
d) retrovisores;
e) faróis; e
f) lanternas.

5.6.2. Não haverá cobrança de franquia para a reparação ou substituição dos componentes relacionados no item anterior, independentemente da quantidade de ocorrências durante a vigência da apólice.

5.6.3. Os componentes substituídos deverão ser novos e compatíveis com as especificações do veículo, não sendo admitido o fornecimento de peças usadas ou que comprometam a segurança, a funcionalidade ou as características originais do bem.

5.7. Assistência veicular durante 24 horas e serviço de guincho

5.7.1. A Licitante vencedora deverá disponibilizar assistência veicular durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência de cada apólice.

5.7.2. A assistência deverá ser prestada em todo o território nacional e abranger, no mínimo, o atendimento do veículo segurado em caso de pane, acidente ou sinistro.

5.7.3. Deverá ser disponibilizado serviço de remoção ou guincho para o próprio veículo segurado, com limite mínimo de cobertura de 200 km por ocorrência, contado a partir do local em que o veículo estiver imobilizado.

5.7.4. Quando a remoção necessária ultrapassar o limite contratado, a seguradora deverá informar previamente à Administração eventual custo excedente, sendo vedada a execução de serviço adicional sem a correspondente autorização.

5.7.5. A Licitante vencedora deverá fornecer número telefônico ou outro canal de atendimento disponível durante 24 (vinte e quatro) horas para solicitação da assistência e acompanhamento das ocorrências.

5.8. Disponibilização de carro reserva

5.8.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração e em decorrência de sinistro coberto, carro reserva por até 30 (trinta) dias por sinistro, enquanto o veículo segurado permanecer impossibilitado de utilização.

5.8.2. O carro reserva deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração acompanhada dos documentos necessários à sua liberação, desde que preenchidas as condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.3. O carro reserva deverá possuir ar-condicionado, documentação regular e condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e circulação.

5.8.4. O veículo disponibilizado deverá possuir seguro total, sem cobrança de franquia do Município, cheque-caução, depósito, caução ou bloqueio de valores em cartão de crédito ou débito.

5.8.5. A disponibilização do carro reserva será exigida para os veículos leves e utilitários.

5.8.6. O carro reserva não será exigido para os veículos classificados como ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas, não sendo necessária, para esses veículos, a disponibilização de substituto equivalente ou similar.

5.9. Franquias

5.9.1. Para a cobertura do casco deverá ser adotada franquia do tipo reduzida, não sendo estabelecido pela Administração percentual ou valor previamente fixado.

5.9.2. O valor da franquia reduzida deverá ser informado individualmente para cada veículo na proposta da licitante e constar expressamente na respectiva apólice.

5.9.3. Não será admitida a apresentação de franquia normal, ampliada ou majorada em substituição à franquia reduzida exigida pela Administração.
5.9.4. A aplicação da franquia ficará restrita às hipóteses expressamente previstas na apólice, sendo vedada sua cobrança em situações não informadas previamente na proposta e nos documentos do seguro.
5.9.5. Quando devida, a franquia deverá ser cobrada mediante documento formal, com identificação do veículo, do sinistro, do serviço realizado e do respectivo valor, não sendo admitida cobrança informal ou desacompanhada de documentação comprobatória.
5.9.6. Não será exigida franquia para as coberturas de vidros e componentes previstas no item 5.6 deste Termo de Referência.

5.10. Atendimento e regulação de sinistro
5.10.1. A Licitante vencedora deverá manter estrutura e canais adequados para recebimento da comunicação de sinistros, orientação da Administração, realização de vistoria, análise dos documentos, regulação da ocorrência, autorização dos reparos e pagamento das indenizações devidas.
5.10.2. A Licitante vencedora deverá fornecer número de protocolo para cada atendimento, permitindo o acompanhamento das providências adotadas pela fiscalização.
5.10.3. A regulação do sinistro deverá observar as coberturas, os limites e as condições estabelecidas na apólice, sendo vedada a exigência de documentos ou procedimentos desproporcionais ou não previstos na legislação e nas condições contratuais.
5.10.4. Os reparos deverão ser realizados por oficina capacitada e regular, utilizando peças novas e compatíveis com as especificações do veículo, de modo a preservar suas condições de funcionamento e segurança.
5.10.5. A utilização de peças usadas, recondicionadas ou provenientes de desmonte somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e quando permitida pela legislação aplicável, sem comprometimento da segurança ou da funcionalidade do veículo.
5.10.6. Na hipótese de indenização integral de veículo com referência na Tabela FIPE, deverá ser considerado o percentual de 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado vigente na data do sinistro.
5.10.7. Na hipótese de indenização integral de veículo segurado por valor determinado, deverá ser observado o valor expressamente consignado na apólice.

5.11. Rede de atendimento e comunicação
5.11.1. A Licitante vencedora deverá assegurar o atendimento dos veículos segurados ainda que não possua oficina, unidade ou prestador credenciado no Município de Itanhangá/MT ou nas proximidades do local da ocorrência.
5.11.2. Na ausência de prestador credenciado próximo, caberá à Licitante vencedora providenciar a remoção do veículo e seu encaminhamento para estabelecimento apto à execução do serviço, observadas as coberturas e os limites contratados.
5.11.3. A Licitante vencedora deverá indicar canal de comunicação e representante responsável pelo relacionamento com a Administração, para esclarecimentos, emissão de documentos, solicitações de endossos e acompanhamento das apólices e dos sinistros.
5.11.4. Todas as comunicações, autorizações, negativas, solicitações de documentos e decisões relacionadas às apólices ou aos sinistros deverão ser formalizadas por meio que permita seu registro e posterior consulta pela Administração.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS
5.12.1. Será permitida à seguradora contratada a utilização de terceiros, inclusive integrantes de sua rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, para a execução de atividades operacionais, auxiliares e especializadas necessárias ao cumprimento das coberturas securitárias, observadas as condições da apólice, a Lei Federal nº 15.040/2024 e a regulamentação aplicável ao setor.

5.12.2. A utilização de terceiros poderá compreender serviços de assistência 24 horas, guincho, reboque, socorro mecânico, vistorias, inspeções, perícias, regulação operacional de sinistros, reparação de veículos, substituição de componentes e demais atendimentos abrangidos pelas coberturas contratadas.

5.12.3. A utilização ordinária de rede de prestadores de serviços da seguradora não caracterizará, por si só, subcontratação de parcela do objeto administrativo, desde que não implique transferência da posição contratual, das obrigações essenciais ou da responsabilidade da seguradora perante o Município.

5.12.4. A seguradora permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pela garantia dos riscos cobertos, pela execução das coberturas e pelas decisões relativas à existência de cobertura e ao valor das indenizações, observado o art. 76 da Lei Federal nº 15.040/2024.

5.12.5. A seguradora deverá disponibilizar ao Município meios adequados de consulta à rede de atendimento e fornecer à fiscalização, quando solicitado, informações sobre os prestadores responsáveis pelos serviços executados, observadas as condições contratuais.

5.12.6. A efetiva subcontratação de parcela do objeto administrativo, quando distinta da utilização ordinária de prestadores integrantes da operação securitária, dependerá de prévia autorização da Administração, mediante apresentação dos documentos pertinentes e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.7. Ficam vedadas a subcontratação integral do objeto, a transferência das obrigações essenciais da seguradora e as hipóteses de subcontratação proibidas pelo art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.8. A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da seguradora pela qualidade, regularidade e tempestividade dos serviços contratados, nem poderá acarretar custos adicionais ao Município não previstos no contrato e nas condições da apólice.

5.13. Da Garantia Contratual

5.13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a regulamentação e a fiscalização exercidas pela SUSEP e a ausência de investimentos iniciais ou de mobilização de estrutura exclusiva pela Detentora da Ata.

5.13.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da Licitante vencedora pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções e demais medidas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Da forma de execução

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, de acordo com as necessidades da Administração e com as datas de vencimento das apólices que atualmente estão vigentes.

6.1.2. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante contrato administrativo e terá sua execução iniciada por Ordem de Fornecimento – OF, na qual constarão, no mínimo:

I. o item correspondente;
II. a identificação do veículo;
III. a Secretaria ou unidade à qual o veículo está vinculado;
IV. as coberturas e condições aplicáveis;
V. a data e o horário previstos para o início da cobertura; e
VI. as demais informações necessárias à emissão da apólice.

6.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir *apólice individual para cada veículo solicitado*, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data indicada para o início da respectiva cobertura.

6.1.4. Serão contratados exclusivamente os seguros efetivamente solicitados pela Administração, não

havendo obrigação de contratação imediata ou integral de todos os itens registrados.

6.1.5. Para os veículos que possuam apólice vigente, a Ordem de Fornecimento (OF) deverá ser emitida com antecedência suficiente para a realização da vistoria prévia, quando exigida, de modo que a nova cobertura tenha início imediatamente após o encerramento da apólice anterior, evitando-se a sobreposição ou a descontinuidade dos seguros. Para os veículos sem cobertura vigente, a solicitação será realizada tão logo identificada a necessidade, devendo a Administração disponibilizá-los para vistoria e definir a data de início da cobertura de forma compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano,** contado da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as datas de vencimento das coberturas atualmente vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira. A solicitação de emissão das apólices será realizada mediante Ordem de Fornecimento – OF, após a assinatura do respectivo contrato administrativo e a emissão do prévio empenho.

6.1.8. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não afastará as obrigações da Licitante vencedora relativas às apólices emitidas durante sua validade, que permanecerão vigentes até o término do respectivo período de cobertura, inclusive quanto à prestação das assistências, à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações cabíveis.

6.2. Das etapas da execução

6.2.1. A execução de cada item compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Administração;
b) conferência dos dados e documentos do veículo;
c) realização de vistoria prévia, quando tecnicamente necessária;
d) confirmação da data e do horário de início da cobertura;
e) emissão e encaminhamento da apólice individual, acompanhada das respectivas condições gerais e particulares;
f) conferência da apólice pela fiscalização e correção de eventuais inconsistências;
g) manutenção das coberturas, assistências e demais serviços durante todo o período de vigência; e
h) atendimento, regulação e liquidação dos sinistros eventualmente ocorridos durante a vigência da apólice.

6.2.2. A vistoria prévia, quando exigida pela seguradora, deverá ser realizada sem ônus adicional para o Município, acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela autoridade competente, e não poderá ser utilizada para alterar as condições ofertadas ou recusar injustificadamente a emissão da apólice correspondente ao item adjudicado.

6.2.3. O servidor designado acompanhará a identificação do veículo, o registro de suas condições e os demais procedimentos realizados durante a vistoria, podendo registrar eventuais ocorrências. Esse acompanhamento não implicará aprovação técnica do procedimento nem afastará a responsabilidade da Licitante vencedora pelas informações e conclusões da vistoria.

6.2.4. A apólice deverá reproduzir integralmente as coberturas, os limites de indenização, a franquia reduzida e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Detentora da Ata.

6.3. Dos prazos de execução

6.3.1. A execução de cada item terá início com o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

6.3.2. A Licitante vencedora deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e informar a necessidade de realização de vistoria prévia e os demais procedimentos necessários à

emissão da apólice no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis.**

6.3.3. Quando necessária, a vistoria prévia deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização do veículo pela Administração, devendo ocorrer antes da data programada para o início da cobertura.

6.3.4. Concluída a vistoria prévia, quando exigida, a cobertura deverá iniciar na data e no horário indicados na Ordem de Fornecimento (OF) ou posteriormente confirmados pela Administração, devendo a Licitante vencedora encaminhar certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a efetiva ativação do seguro.

6.3.5. A apólice individual deverá ser emitida e encaminhada em formato digital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da cobertura, sem prejuízo do encaminhamento prévio do documento que comprove sua efetiva ativação.

6.3.6. Verificada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a Licitante vencedora deverá promover a correção por meio de nova emissão ou endosso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente apresentada antes do seu encerramento, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

6.3.8. A Licitante vencedora deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer circunstância que possa comprometer o início da cobertura, a emissão da apólice ou o cumprimento das demais obrigações estabelecidas.

6.4. Das condições de execução

6.4.1. As apólices deverão identificar individualmente os veículos segurados e conter todas as informações, coberturas, limites de indenização, vigência, valor do prêmio, valor da franquia reduzida e demais condições aplicáveis.

6.4.2. A cobertura deverá permanecer válida e ininterrupta durante todo o período de vigência da apólice, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas pela legislação e expressamente previstas nas condições contratuais.

6.4.3. A Licitante vencedora não poderá reduzir coberturas, alterar limites de indenização, incluir restrições ou modificar as condições contratadas sem prévia concordância formal da Administração.

6.4.4. A Licitante vencedora deverá disponibilizar canais de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de sinistros e solicitação dos serviços de assistência.

6.4.5. Todos os custos necessários à emissão das apólices, realização de vistorias, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução ordinária do objeto deverão estar incluídos no valor do prêmio, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

6.4.6. A emissão e a conferência inicial da apólice não encerram as obrigações da Detentora da Ata, que permanecerá responsável pela manutenção das coberturas e pela prestação dos serviços durante toda a sua vigência.

6.5. Do atendimento aos sinistros e à assistência veicular

6.5.1. A ocorrência de sinistro ou evento coberto será comunicada à Licitante vencedora pelo Fiscal do Contrato, condutor, responsável pelo veículo ou servidor formalmente autorizado, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

6.5.2. No momento da comunicação, a Licitante vencedora deverá fornecer número de protocolo, orientar quanto às providências imediatas e informar, de maneira clara, os documentos necessários à abertura e à regulação do sinistro.

6.5.3. A Licitante vencedora deverá acompanhar todas as etapas de regulação do sinistro, incluindo vistoria, avaliação dos danos, autorização dos reparos, acompanhamento da execução dos serviços e, quando cabível, pagamento da indenização.

6.5.4. A eventual negativa de cobertura deverá ser apresentada formalmente à Administração, com a

indicação clara dos fundamentos fáticos, contratuais e legais que sustentam a decisão.

6.5.5. A Administração deverá fornecer os documentos e informações sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias para viabilizar a regulação do sinistro, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Detentora da Ata.

6.5.6. A Licitante vencedora deverá observar os prazos legais aplicáveis à regulação do sinistro, à manifestação sobre a existência de cobertura e ao pagamento das indenizações, especialmente os previstos nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 15.040/2024, sem prejuízo da aplicação de prazo mais favorável à Administração previsto na apólice ou nas condições do seguro.

6.5.7. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual não afastará a responsabilidade da Licitante vencedora pelos sinistros ocorridos durante a vigência das apólices emitidas, ainda que sua regulação ou liquidação seja concluída posteriormente.

7. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá considerar a natureza do objeto e as atribuições dos servidores designados, assegurando-lhes acesso às apólices, endossos, Ordens de Fornecimento, propostas, registros de atendimento, documentos de sinistros e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.1.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Licitante vencedora pela regularidade das apólices, manutenção das coberturas, atendimento das ocorrências e cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.2. Das atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor de Contrato:

a) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
b) Acompanhar o cumprimento dos prazos de emissão das apólices, realização das vistorias, correção de documentos e demais obrigações contratuais;
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da autorização da Licitante vencedora para operar no ramo de seguro de automóveis durante toda a execução;
d) Consolidar as informações e os registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
e) Verificar a documentação necessária ao recebimento, à liquidação e ao pagamento das apólices efetivamente solicitadas;
f) Adotar ou encaminhar as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas durante a execução;
g) propor, quando cabível, alterações contratuais, aplicação de sanções, prorrogações, extinção contratual e demais providências administrativas previstas na legislação;
h) acompanhar o cumprimento das obrigações da Licitante vencedora durante a vigência das apólices, inclusive quanto aos sinistros cuja regulação ou liquidação permaneça pendente; e
i) praticar os demais atos necessários à adequada gestão contratual.

7.3. Das atribuições do Fiscal de Contrato

7.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato

a) acompanhar as etapas da execução previstas neste Termo de Referência;
b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
c) acompanhar o recebimento das Ordens de Fornecimento, a realização das vistorias e a emissão das apólices individuais;
d) verificar a correspondência entre os dados dos veículos, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, os valores dos prêmios e as demais condições constantes da

proposta, da Ordem de Fornecimento (OF) e da respectiva apólice;

e) conferir as datas de início e término das coberturas, de modo a evitar descontinuidade ou sobreposição indevida de apólices;
f) acompanhar o atendimento das solicitações de assistência veicular, a comunicação e a regulação dos sinistros, a autorização dos reparos e o pagamento das indenizações, quando houver;
g) conferir as apólices, endossos, cartões do segurado, protocolos de atendimento e demais documentos apresentados pela Detentora da Ata;
h) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
i) solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou emissão de endossos sempre que constatadas divergências ou desconformidades;
j) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassarem sua competência; e
k) subsidiar o recebimento e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações durante toda a vigência das respectivas apólices.

7.3.2. Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelo Departamento de Frotas, pelas unidades requisitantes ou por servidor com conhecimento técnico relacionado ao veículo, para conferência dos dados, acompanhamento das vistorias, verificação dos reparos e análise de outras situações específicas relacionadas à execução.

7.4. Das Rotinas de Acompanhamento

7.4.1. O Fiscal do Contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências administrativas cabíveis.

7.4.3. Constatados atrasos na emissão das apólices, divergências nos dados ou nas coberturas, falhas no atendimento, interrupção indevida da cobertura ou qualquer outra desconformidade, a licitante vencedora será formalmente notificada para promover a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.4.4. A Licitante vencedora deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as apólices, endossos, registros de atendimento, protocolos, relatórios de sinistros, comprovantes de indenização e demais documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

7.5. Das Responsabilidades da Licitante vencedora perante a Fiscalização

7.5.1. A Licitante vencedora deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução contratual.

7.5.2. A Licitante vencedora deverá corrigir, às suas expensas, as apólices, os endossos, os documentos e os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.3. A Licitante vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município excluam ou reduzam essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.4. A Licitante vencedora responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Das comunicações

7.6.1. As comunicações entre a Administração e a Licitante vencedora deverão ocorrer formalmente,

preferencialmente por meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.
7.6.2. As notificações, determinações de correção, solicitações de esclarecimentos e demais ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas no processo administrativo da contratação.
7.6.3. A Administração poderá convocar o representante da Licitante vencedora para prestar esclarecimentos, promover alinhamentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

7.7. Da manutenção das Condições de Habilitação
7.7.1. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, especialmente a autorização ativa perante a SUSEP, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos momentos legalmente cabíveis.
7.7.2. Antes da realização dos pagamentos, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.
7.7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade de que trata o item anterior, poderão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3. Constatada irregularidade, a licitante vencedora será formalmente comunicada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Da Medição
8.1.1. A medição será realizada individualmente por apólice, mediante verificação de sua efetiva emissão e ativação, bem como do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento (OF), na proposta da licitante vencedora e nos instrumentos da contratação.
8.1.2. Para fins de medição, a licitante vencedora deverá apresentar:

I. a Ordem de Fornecimento (OF) correspondente;
II. a apólice individual emitida para o veículo, acompanhada das condições gerais e particulares aplicáveis;
III. o certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a ativação da cobertura;
IV. demonstrativo contendo a identificação do item, do veículo, do número da apólice, do período de vigência e do valor do prêmio; e
V. os demais documentos necessários à comprovação da execução, quando solicitados pela fiscalização.

8.1.3. O valor medido corresponderá ao prêmio individual registrado para o respectivo veículo, desde que a apólice tenha sido efetivamente solicitada, emitida e ativada em conformidade com as condições contratadas.
8.1.4. Não serão objeto de medição ou pagamento:

I. apólices não solicitadas formalmente pela Administração;
II. apólices não emitidas ou cuja cobertura não tenha sido efetivamente ativada;
III. apólices emitidas em desacordo com os dados do veículo, as coberturas, os limites de indenização, a franquia reduzida ou as demais condições contratadas, enquanto não

promovida a devida correção;

IV. apólices emitidas em duplicidade ou que ocasionem sobreposição de cobertura não autorizada pela Administração; e

V. despesas operacionais, administrativas, tributárias ou demais custos já compreendidos no valor do prêmio.

8.1.5. A fiscalização deverá conferir a documentação apresentada e registrar o ateste da apólice regularmente emitida e ativada, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações da licitante vencedora durante todo o período de vigência da cobertura.

8.2. Da apresentação do documento da cobrança e da liquidação

8.2.1. A Nota Fiscal, fatura, boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitido após a conferência e o ateste da emissão e da ativação da respectiva apólice, correspondendo ao valor do prêmio individual registrado para o item.

8.2.2. O documento de cobrança deverá ser apresentado sem rasuras, com os campos devidamente preenchidos, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Ordem de Fornecimento (OF) correspondente;

II. apólice individual e respectivas condições aplicáveis;

III. documento comprobatório da ativação da cobertura;

IV. demonstrativo de identificação do veículo, do item, do período de vigência e do valor do prêmio;

V. documentação de recebimento e ateste da apólice; e

VI. demais documentos fiscais e contratuais exigíveis.

8.2.3. O documento de cobrança deverá discriminar o serviço contratado, o veículo segurado, o número da apólice, o período de vigência, o valor do prêmio e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

8.2.4. Recebido o documento de cobrança pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, excepcionalmente e mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências da contratação, observada a regulamentação municipal aplicável.

8.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento de cobrança contém os elementos necessários e essenciais, incluindo, conforme aplicável:

I. data de emissão e prazo de validade;

II. dados da licitante vencedora e da Administração contratante;

III. número da Ata de Registro de Preços e do instrumento decorrente;

IV. identificação do veículo, do item e da apólice;

V. período de vigência da cobertura;

VI. valor do prêmio correspondente à apólice regularmente atestada; e

VII. eventual destaque das retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.2.6. Havendo erro no documento de cobrança ou inconsistência que impeça a liquidação da despesa, a licitante vencedora será notificada para promover a regularização. O período necessário ao saneamento não será computado no prazo de liquidação, que voltará a correr após a comprovação da regularização.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado individualmente por apólice, em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa.

8.3.2. Não serão realizados pagamentos antecipados ou relativos a apólices cuja emissão e ativação da cobertura não tenham sido comprovadas e atestadas pela fiscalização.

8.3.3. Considerando a execução parcelada e sob demanda, o pagamento de cada apólice será processado de forma independente, de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento e documentos de cobrança.

8.3.4. A ocorrência ou a ausência de sinistro durante a vigência da apólice não modificará o valor do prêmio contratado nem dará causa a pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4. Das Irregularidades

8.4.1. Constatado erro no documento de cobrança, ausência de documento obrigatório, divergência de valores ou irregularidade na emissão ou ativação da apólice, a licitante vencedora será formalmente notificada para promover a regularização.

8.4.2. O processamento do pagamento afetado ficará condicionado à regularização das inconsistências que impeçam sua liquidação, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. A devolução do documento de cobrança ou a solicitação de correção deverá ser motivada, com indicação objetiva das inconsistências identificadas.

8.5. Da restituição proporcional do prêmio

8.5.1. Havendo o cancelamento antecipado de apólice individual, em razão da retirada, alienação, baixa ou outra situação devidamente justificada referente ao veículo segurado, a Licitante vencedora deverá restituir à Contratante a parcela do prêmio correspondente ao período restante de cobertura.

8.5.2. O valor da restituição será calculado proporcionalmente, mediante a seguinte fórmula:

Valor Anual do prêmio ÷ 12 = *Valor mensal do prêmio*

Valor mensal do prêmio x número de meses restantes para o término da apólice = valor total a ser restituído à Contratante

8.5.3. Para fins desse cálculo, a fração do período remanescente superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

8.5.4. A restituição deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da formalização do cancelamento da respectiva apólice, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratante.

8.5.5. O cancelamento decorrente de sinistro com indenização integral observará as regras específicas da legislação e das condições contratuais quanto à eventual restituição do prêmio relativo às demais coberturas não utilizadas, não se confundindo com as hipóteses de cancelamento previstas no item 8.5.1.

8.6. Das retenções e da regularidade da Licitante vencedora

8.6.1. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observado o Decreto Municipal nº 134/2023 quanto à retenção do Imposto de Renda.

8.6.2. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora.

8.6.3. A constatação de irregularidade será formalmente comunicada à licitante vencedora para adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais, sem retenção automática dos valores correspondentes às apólices regularmente emitidas e ativadas.

8.6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência para conta, instituição financeira ou praça diversa daquela utilizada pela Administração correrão por conta da licitante vencedora, quando aplicáveis.

8.7. Do atraso do pagamento

8.7.1. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, conforme o

índice e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

8.8. Da permanência das responsabilidades

8.8.1. O pagamento do prêmio não implicará aceitação de apólice emitida em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, nem afastará a responsabilidade da licitante vencedora pela manutenção das coberturas e pela prestação dos serviços durante toda a sua vigência.

8.8.2. A identificação posterior de divergências, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações não afastará a responsabilidade da licitante vencedora pela adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

8.8.3. O pagamento da apólice não encerrará as obrigações da Licitante vencedora, que permanecerá responsável pelo atendimento, pela assistência veicular, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações relativas aos eventos ocorridos durante a vigência da cobertura.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea "h" da Lei n° 14.133/2021):

9.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 29 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado securitário.

9.2. Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que cada veículo constitui item autônomo e resultará na emissão de apólice individual. Essa sistemática amplia a competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada veículo.

9.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de emissão parcelada das apólices, em momentos distintos, conforme as necessidades da Administração e as datas de vencimento das coberturas atualmente vigentes. O sistema permitirá o registro prévio dos valores dos prêmios para contratações futuras e sob demanda, sem obrigar a Administração a contratar imediatamente ou integralmente os itens registrados, nos termos do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Das condições de participação

9.4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis, que possuam objeto social compatível com a contratação e atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

9.4.2. Não será exigida sede, filial, oficina própria ou instalação prévia no Município de Itanhangá/MT, devendo a licitante vencedora possuir condições de prestar os serviços e as assistências contratadas independentemente da localização de sua sede.

9.4.3. A licitante deverá ser responsável pela assunção dos riscos, emissão das apólices, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações, não sendo admitida a participação isolada de corretora de seguros ou empresa intermediária que não esteja legalmente autorizada a assumir diretamente os riscos segurados.

9.4.4. A participação ficará sujeita às vedações, aos impedimentos e às demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.5. Da habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos:

I. à habilitação jurídica;
II. à qualificação técnico-operacional;
III. à regularidade fiscal, social e trabalhista; e

IV. à qualificação econômico-financeira.

9.5.2. As exigências de habilitação deverão ser pertinentes, necessárias e proporcionais à natureza, à complexidade, ao valor e aos riscos da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente constituída e autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis, mediante certidão, documento oficial ou consulta ao cadastro de entidades licenciadas mantido pela Autarquia, nos termos dos arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. A Licitante vencedora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.6. Da qualificação técnico-operacional

9.6.1. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre a execução satisfatória de serviços de seguro veicular ou seguro de automóveis, com características compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Para fins do disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como núcleo de maior relevância técnica da contratação a prestação de serviços de seguro veicular, compreendendo a emissão e a manutenção de apólices destinadas à cobertura de automóveis.

9.6.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive emitidos por pessoas jurídicas distintas.

9.6.4. Não será exigido quantitativo mínimo de veículos, número mínimo de apólices, valor mínimo contratado, período mínimo de experiência, localização específica da execução ou experiência anterior exclusiva com órgãos ou entidades da Administração Pública, considerando a autonomia dos itens e a necessidade de preservação da competitividade.

9.6.5. Não será exigida a comprovação de equipe técnica mínima, responsável técnico específico, oficina própria ou instalação física no Município de Itanhangá/MT, por não constituírem condições indispensáveis à execução do objeto.

9.6.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a complementar informações sobre documentos já apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Da proposta comercial

9.7.1. A proposta comercial deverá indicar, para cada item:

I. o valor total do prêmio anual, compreendendo todos os custos e tributos legalmente incidentes, observada a não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007;
II. o valor da franquia reduzida;
III. o prazo de validade da proposta; e
IV. as demais informações exigidas no Edital e em seus anexos.

9.7.2. O valor do prêmio deverá contemplar todos os custos necessários à execução do item, incluindo emissão da apólice, realização de vistoria, emissão de endossos, assistência veicular, serviços cobertos, despesas administrativas, tributos, encargos, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações.

9.7.3. Para fins de julgamento, será considerado exclusivamente o valor total do prêmio anual de cada item. O valor da franquia reduzida deverá ser informado na proposta, mas não integrará o preço utilizado para julgamento, por constituir despesa eventual, aplicável somente nas hipóteses previstas na respectiva apólice.

9.7.4. O preço ofertado para cada item deverá ser válido independentemente da adjudicação ou contratação dos demais itens, não podendo a licitante condicioná-lo à contratação de quantidade mínima de apólices.

9.7.5. Não será admitida cobrança adicional da Administração por despesas que devam estar incluídas no prêmio ofertado, ressalvado o pagamento da franquia reduzida e as demais hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

9.8. Da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas

9.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contenham vícios insanáveis;
II. não atendam às especificações ou às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
III. apresentem preços superiores aos valores máximos admitidos;
IV. apresentem preços manifestamente inexequíveis; ou
V. não demonstrem sua exequibilidade quando solicitado pela Administração.

9.8.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, mediante solicitação de justificativas, planilhas, composições de custos, apólices, contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos capazes de demonstrar a viabilidade do valor ofertado, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas as condições de participação, habilitação, qualificação técnica, aceitabilidade e exequibilidade, apresentar o menor valor do prêmio anual para o respectivo item.

10. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "i" da Lei n° 14.133/2021):

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 206.806,74** (duzentos e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente à soma dos valores estimados dos prêmios anuais dos seguros para o período de 12 (doze) meses, considerando os veículos contemplados e as respectivas condições de cobertura, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Secretaria	Quant.	Und	100% FIPE/Valor determinado (R$)	Utilização	Valor Unitário (R$)
01	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET S-10 LT DD4A, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9BG148FK0NC447507, placa RAX-9J32, com capacidade para 05 passageiros.	Gabinete do Prefeito	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.516,57
02	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, ano/modelo 2023/2024, chassi nº 9BGJP7520RB147342, placa SCX-0E51, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.213,07

03	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo SPIN PREMIER AT R7G, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9BGJP7520NB202010, placa RRM-2D57, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.088,97
04	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 9BD281B31NYW95538, placa RAX-7D61, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.339,35
05	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 8V, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9BD281A2DNYX08750, placa RAY-8C61, com capacidade para 02 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 3.802,38
06	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 9BGJC7520VB100649, placa SQN-0F79, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.279,82
07	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 9BGJC7520VB111580, placa SQN-0F69, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.279,82
08	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo MICROONIBUS SPRINTER 515, ano/modelo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	100% FIPE	Transporte Escolar	R$ 2.471,66

	2018/2019, chassi nº 8AC906657KE157169, placa QCU-0788, com capacidade para 20 passageiros.						
09	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO PRATA, ano/modelo 2019/2020, chassi nº 93PB54M32LC062584, placa OAW-8451, com capacidade para 46 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 155.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.265,30
10	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO PRATA, ano/modelo 2019/2020, chassi nº 93PB54M32LC062588, placa OAW-8671, com capacidade para 46 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 155.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.265,30
11	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO, ano/modelo 2021/2021, chassi nº 93PB54M32MC065411, placa RAS-8F76, com capacidade para 46 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 200.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.348,79
12	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO 4X4, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 93PB58M10NC065885, placa RAV-7I05, com capacidade para 32 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 200.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.171,93
13	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE ACCESS EO, ano/modelo 2021/2021, chassi nº	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 200.000,00	Transporte Escolar	R$ 3.805,08

	93PB90S19MC064027, placa RAT-3A91, com capacidade para 24 passageiros.						
14	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE DV9L EO, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 93PBC5P31NS502951, placa RRJ-2H25, com capacidade para 49 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 240.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.066,44
15	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VW NEOBUS 15.190, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9532E82W8PR018970, placa RRR-2C79, com capacidade para 60 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 250.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.506,76
16	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VW NEOBUS 15.190, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9532E82WXNR052485, placa RRO-4D94, com capacidade para 60 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 280.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.524,52
17	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VW NEOBUS 15.190, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9532E82W0NR049076, placa RRO-4I34, com capacidade para 60 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 280.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.524,52
18	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VW NEOBUS 15.190, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9532E82W1NR052956,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 280.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.524,52

	placa RRO-4J04, com capacidade para 60 passageiros.						
19	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VOLARE ATTACK 9, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 93PBC5P31PC070408, placa RRZ-8B28, com capacidade para 51 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 450.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.823,63
20	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARE 51 LUGARES, ano/modelo 2024/2024, chassi nº 93PBC5B31RC100596, placa SPP-4J56, com capacidade para 51 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 540.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.868,82
21	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VOLARE, ano/modelo 2024/2024, chassi nº 93PB54A31SC102085, placa SPO-9C94, com capacidade para 51 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 530.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.932,41
22	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR VOLARE, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 93PB96931TC104525, placa SQB-1D40, com capacidade para 54 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 675.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.812,76
23	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR ORE 2, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 93ZK61BDZT8712852, placa SPX-7J19, com capacidade para 45 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 415.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.791,08
24	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze)	Secretaria Municipal de	01	und	R$ 415.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.791,08

	meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR ORE 2, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 93ZK61BDZT8715441, placa SQE-4A36, com capacidade para 45 passageiros.	Educação e Cultura					
25	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS ESCOLAR ORE 2, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 93ZK61BDZT8715354, placa SQE-4A46, com capacidade para 45 passageiros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01	und	R$ 420.000,00	Transporte Escolar	R$ 4.791,08
26	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo SPIN PREMIER AT R7G, ano/modelo 2022/2022, chassi nº 9BGJP7520NB196112, placa RRJ-0B47, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.088,97
27	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, ano/modelo 2023/2024, chassi nº 9BGJP7520RB169008, placa SCX-0E41, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.213,07
28	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN AT L7 1.8, ano/modelo 2023/2024, chassi nº 9BGJJ7520RB162733, placa SCU-0E76, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 1.983,28
29	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 9BGJC7520VB103626, placa SQN-0F49, com	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.279,82

	capacidade para 07 passageiros.						
30	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 9BGJC7520VB103650, placa SQN-0F59, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.279,82
31	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo AMBULANCIA SPRINTER 417 NVA, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 8AC907643TE264531, placa SPW-8D56, com capacidade para 02 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 390.000,00	Transporte de Paciente	R$ 4.288,67
32	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo AMBULANCIA SPRINTER 416, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 8AC907643NE197627, placa RAV-9I08, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 250.000,00	Transporte de Paciente	R$ 4.315,57
33	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo AMBULANCIA RENAULT MASTERL2H2, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 93YMAFEXCNJ987862, placa RRL-0B66, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 250.000,00	Transporte de Paciente	R$ 3.752,63
34	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo AMBULANCIA SPRINTER 417 NVA, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 8AC907643TE269764, placa TGK-9D09, com capacidade para 07 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 350.000,00	Transporte de Paciente	R$ 4.418,31
35	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo AMBULANCIA SPRINTER	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 552.000,00	Transporte de Paciente	R$ 4.587,73

	ALTER 417, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 8AC907643SE249894, placa SPR-9D27, com capacidade para 08 passageiros.						
36	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo MICROONIBUS SPRINTER 516, ano/modelo 2021/2022, chassi nº 8AC907857NE209685, placa RBY-7B69, com capacidade para 21 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 300.000,00	Transporte de Paciente	R$ 3.547,43
37	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo MICROONIBUS SPRINTER 517 A4, ano/modelo 2025/2026, chassi nº 8AC907857TE275674, placa SQA-4C61, com capacidade para 21 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 505.000,00	Transporte de Paciente	R$ 3.509,69
38	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo ONIBUS VOLARE PRATA, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 93PB84936SC101344, placa SPS-8A26, com capacidade para 37 passageiros.	Secretaria Municipal de Saúde	01	und	R$ 726.000,00	Transporte de Paciente	R$ 5.080,05
39	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT TORO FREEDOM AT9 4X4, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9882261RPPKE88780, placa RRY-8C35, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.172,27
40	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT TORO FREEDOM AT9 4X4, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9882261RPPKF00517, placa SCG-1I78, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.172,27

41	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 4X4, ano/modelo 2023/2024, chassi nº 8AJDA8CB4R6056560, placa SPC-8D92, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.503,31
42	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CAMINHAO VW 29.530 6X4, ano/modelo 2023/2024, chassi nº 9539K8TJ3RR201951, placa SPJ-1D27, com capacidade para 02 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	R$ 705.000,00	Transporte de Cargas	R$ 28.920,74
43	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CAMINHAO IVECO 24.280 (PIPA BOMBEIRO), ano/modelo 2024/2025, chassi nº 93ZE62LMZS8710332, placa SPY-4J30, com capacidade para 03 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	R$ 570.000,00	Serviço Operacional	R$ 5.467,45
44	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CAMINHÃO BASC. IVECO 27.320, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 93ZE62RNZS8710669, placa SQC-3D10, com capacidade para 03 passageiros.	Secretaria Municipal de Agricultura	01	und	R$ 633.000,00	Transporte de Cargas	R$ 6.048,63
45	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 8V Flex, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 9BD281BKHSYG32896, placa SPR-7F35, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.617,74
46	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ,	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 2.279,82

	ano/modelo 2026/2027, chassi nº 9BGJC7520VB103601, placa SQN-0F89, com capacidade para 07 passageiros.	Trabalho					
47	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CHEVROLET ONIX JOY BLACK 1.0, ano/modelo 2020/2020, chassi nº 9BGKD48U0LB202795, placa OAW-3E04, com capacidade para 05 passageiros.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	01	und	100% FIPE	Comercial	R$ 1.791,18
48	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CAMINHAO BASC. IVECO TECTOR 27.320, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 93ZE62RNZS8710786, placa SPR-5D32, com capacidade para 03 passageiros.	Secretaria Municipal de Obras	01	und	R$ 610.000,00	Transporte de cargas	R$ 6.048,63
49	Seguro Veicular Total, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo CAMINHAO C/ COMPACTADOR DE LIXO IVECO TECTOR 24.280, ano/modelo 2024/2025, chassi nº 93ZE62LMZS8707740, placa SPT-6A85, com capacidade para 03 passageiros.	Secretaria Municipal de Obras	01	und	R$ 620.000,00	Transporte de resíduos sólidos	R$ 5.634,00

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, considerando as características individuais dos veículos, a utilização, o período de cobertura de 12 (doze) meses, os limites de indenização, as assistências e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.1. Para os veículos não contemplados pela Tabela FIPE, foram utilizados os valores individualizados constantes dos registros oficiais do Departamento de Patrimônio do Município, adotados como valores determinados para fins da cobertura securitária.

10.3. Para a formação dos preços estimados, foram utilizados valores obtidos diretamente com empresas atuantes no mercado securitário e preços públicos identificados em consultas realizadas no sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme documentação juntada ao processo administrativo.

10.4. Os preços coletados foram analisados individualmente, considerando a correspondência entre os

veículos, as coberturas, os limites de indenização, o período de vigência e as demais condições da contratação, de modo a assegurar a utilização de parâmetros compatíveis com cada item.

10.5. Durante a análise, constatou-se que uma das cotações obtidas junto ao mercado apresentou valores consideravelmente superiores aos demais parâmetros pesquisados para a maioria dos veículos, circunstância que poderia distorcer a média e resultar em preços estimados acima dos praticados no mercado. Por essa razão, os respectivos valores foram desconsiderados nos itens em que se mostraram excessivamente elevados, mediante justificativa registrada na memória de cálculo.

10.6. A referida cotação não foi desconsiderada integralmente, tendo sido utilizada exclusivamente na composição dos preços estimados dos itens 05 e 42, após a análise individualizada dos valores coletados. Para os demais itens, os valores da cotação foram desconsiderados.

10.7. Para a definição dos valores unitários estimados, foi adotado o método da média aritmética dos preços válidos apurados para cada veículo, conforme demonstrado no mapa comparativo e na memória de cálculo integrantes do processo.

10.8. Os valores unitários estimados correspondem ao prêmio total do seguro de cada veículo pelo período de 12 (doze) meses e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo emissão da apólice e de eventuais endossos, vistorias, assistências, despesas administrativas, tributos legalmente incidentes, encargos, lucro e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, observada a não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007.

10.9. Os valores das franquias reduzidas não integram a estimativa do preço da contratação, por não constituírem parcela do prêmio e representarem despesas eventuais, exigíveis somente nas hipóteses previstas nas respectivas apólices. Contudo, os respectivos valores deverão ser informados individualmente nas propostas apresentadas pelas licitantes, para fins de conhecimento, gestão contratual e eventual acionamento da cobertura pela Administração.

10.10. Os valores unitários constantes deste Termo de Referência constituem os preços máximos admitidos para cada item.

10.11. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor total estimado representa o limite máximo potencial da contratação, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral dos itens registrados. A despesa efetivamente realizada dependerá das apólices solicitadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.12. A remuneração será devida exclusivamente pelos seguros previamente solicitados mediante Ordem de Fornecimento (OF), cujas apólices tenham sido regularmente emitidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, observados os respectivos valores registrados.

10.13. O mapa comparativo de preços, a memória de cálculo, as propostas comerciais, os registros das consultas ao TCE/MT e os demais documentos utilizados na formação dos preços permanecerão juntados ao processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade da estimativa da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea "j" da Lei n° 14.133/2021):

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2026 das Secretarias e unidades responsáveis pelos veículos contemplados, conforme as dotações orçamentárias

abaixo:

GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 027 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 052 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 – Red. 076 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39. 1.500.1001000 – Red. 114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39. 1.599.0000000 – Red. 114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.599.0000000 – Outros Recursos Vinculados à Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 – Red. 261 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.621.3210000 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais;
05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 296 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 341 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 353 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 454 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.660.0000000 – Red. 454 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.660.0000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 470 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO
09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 – Red. 512 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020);
09.005.18.452.0015.2068.3.3.90.39.1.501.0000000 – Red. 546 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados.

11.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação imediata de contratação, realização de despesa ou reserva integral de recursos correspondentes aos itens e quantitativos estimados.

11.3. A indicação da dotação orçamentária específica, a emissão da nota de empenho e a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira ocorrerão previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os veículos efetivamente contemplados e os respectivos valores dos prêmios registrados.

11.4. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, devendo a contratação de cada apólice observar as etapas de empenho, liquidação e pagamento, bem como a programação orçamentária e financeira do Município.

11.5. Caso as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços gerem obrigações financeiras exigíveis em exercícios subsequentes, as respectivas despesas correrão à conta dos créditos consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, com indicação da dotação orçamentária por meio de apostilamento ou outro instrumento juridicamente admitido, quando cabível.

11.6. O valor global estimado representa o limite máximo de planejamento da contratação e não gera obrigação de execução integral da despesa, uma vez que as apólices serão solicitadas individualmente e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, mediante termos detalhados, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento (OF), neste Termo de Referência, na proposta da Licitante vencedora e nas normas aplicáveis ao mercado securitário.

12.1.2. O recebimento será realizado individualmente por apólice, admitindo-se o recebimento parcial quando uma mesma Ordem de Fornecimento (OF) contemplar mais de um veículo, desde que seja possível identificar e separar as apólices regularmente emitidas daquelas que apresentarem pendências.

12.1.3. Os procedimentos de recebimento não poderão retardar o início da cobertura, que deverá ocorrer na data e no horário indicados na Ordem de Fornecimento (OF) ou posteriormente confirmados pela Administração, conforme o item 6.3.4 deste Termo de Referência.

12.2. Do Recebimento Provisório

12.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do encaminhamento da apólice individual e do documento que comprove a efetiva ativação da cobertura.

12.2.2. Para fins de recebimento provisório, será verificado, no mínimo:

a) o atendimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF);
b) a correta identificação do veículo, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e modelo, placa e número do chassi;
c) a Secretaria ou unidade responsável pelo veículo;
d) a utilização e a capacidade de passageiros;
e) a data e o horário de início e término da cobertura;
f) a vigência de 12 (doze) meses;
g) o percentual da Tabela FIPE ou o valor determinado;
h) as coberturas e os respectivos limites máximos de indenização;

i) o valor do prêmio anual e da franquia reduzida;
j) as coberturas destinadas aos passageiros e a terceiros;
k) os serviços de assistência veicular, guincho e carro reserva, quando aplicáveis; e
l) a apresentação das condições gerais, especiais e particulares da apólice.

12.2.3. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do serviço, não afastará a realização de verificações complementares e não autorizará, isoladamente, a liquidação ou o pagamento da despesa.

12.3. Da análise de conformidade

12.3.1. Após o recebimento provisório, a apólice será submetida à análise de conformidade, mediante relatório ou checklist, considerando:
as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento (OF);
os requisitos e as coberturas previstos neste Termo de Referência;
as condições constantes da proposta da Licitante vencedora;
a efetiva ativação da cobertura no período determinado pela Administração; e
as normas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro veicular.

12.3.2. A análise deverá verificar a correspondência entre o veículo segurado, os riscos cobertos, os limites de indenização, as franquias, as assistências, o valor do prêmio e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

12.3.3. Também deverá ser verificada a inexistência de cláusulas, exclusões, restrições ou condições que reduzam as coberturas ou contrariem as exigências estabelecidas pela Administração.

12.4. Das irregularidades e correções

12.4.1. Serão rejeitadas as apólices que apresentarem:
a) erro ou divergência na identificação do veículo;
b) vigência ou data de início da cobertura diversa da solicitada;
c) ausência de cobertura ou limite de indenização inferior ao exigido;
d) franquia que não corresponda ao tipo reduzido exigido;
e) ausência ou divergência nos serviços de assistência contratados;
f) inclusão de cláusula, exclusão ou restrição incompatível com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada;
g) ausência de comprovação da efetiva ativação da cobertura; ou
h) qualquer outra desconformidade com a Ordem de Fornecimento (OF) ou com os instrumentos da contratação.

12.4.2. Constatada qualquer irregularidade, a Licitante vencedora será formalmente notificada para corrigir, complementar ou substituir a apólice, sem custo adicional para a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, conforme estabelecido no item 6.3.6 deste Termo de Referência.

12.4.3. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendências imputáveis à Licitante vencedora, voltando a correr após o encaminhamento da apólice devidamente regularizada.

12.4.4. As apólices rejeitadas ou pendentes de correção não poderão ser atestadas, faturadas ou pagas até o integral saneamento das irregularidades identificadas.

12.5. Do recebimento definitivo

12.5.1. O recebimento definitivo de cada apólice será realizado pelo Fiscal do Contrato da respectiva Secretaria ou unidade à qual o veículo estiver vinculado, formalmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado e após a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais.

12.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, ficando suspensa sua contagem enquanto houver pendências imputáveis à contratada e retomando-se pelo prazo restante após o encaminhamento da apólice devidamente regularizada.

12.5.3. Para o recebimento definitivo, serão considerados:

a) o Termo de Recebimento Provisório;
b) o relatório ou checklist elaborado pela fiscalização;
c) o atendimento integral da Ordem de Fornecimento (OF);
d) a conformidade da apólice com as coberturas e condições contratadas;
e) o saneamento das pendências eventualmente identificadas;
f) a comprovação da efetiva ativação da cobertura; e
g) a inexistência de impedimento técnico ou administrativo ao aceite.

12.5.4. Comprovado o atendimento das condições estabelecidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que servirá de fundamento para o ateste, a liquidação e o pagamento da despesa.

12.6. Do recebimento parcial e dos valores pendentes

12.6.1. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento (OF) abranger mais de um veículo, a Administração poderá receber definitivamente as apólices regularmente emitidas e rejeitar aquelas que apresentarem pendências ou desconformidades.

12.6.2. O pagamento ficará restrito às apólices definitivamente recebidas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando houver, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3. A Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, admitido pela legislação aplicável, deverá contemplar exclusivamente as apólices definitivamente recebidas, sendo vedado o faturamento de seguros não solicitados, não ativados, rejeitados ou pendentes de regularização.

12.7. Da permanência das responsabilidades

12.7.1. O recebimento definitivo da apólice não encerrará a execução do serviço nem excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Licitante vencedora pela manutenção das coberturas e assistências durante toda a vigência do seguro.

12.7.2. A Licitante vencedora permanecerá responsável pelo atendimento aos segurados, pela prestação da assistência veicular, pela regulação e liquidação dos sinistros e pelo cumprimento das demais obrigações previstas na apólice e nos instrumentos da contratação.

12.7.3. A identificação posterior de erro, omissão, divergência, restrição indevida ou outro vício na apólice obrigará a Licitante vencedora a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções e demais responsabilidades cabíveis.

12.7.4. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual não afastará a responsabilidade da Licitante vencedora pelos sinistros ocorridos durante a vigência das apólices emitidas, ainda que sua regulação ou liquidação seja concluída posteriormente.

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

13.1. Da licitante vencedora:

13.1.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF), com a proposta apresentada e com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao mercado securitário.

13.1.2. Manter-se regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis durante toda a execução.

13.1.3. Confirmar o recebimento das Ordens de Fornecimento e informar os procedimentos necessários à emissão das apólices nos prazos estabelecidos.

13.1.4. Realizar a vistoria prévia dos veículos, quando necessária, sem custo adicional para a Contratante e dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

13.1.5. Emitir apólice individual para cada veículo solicitado, com vigência de 12 (doze) meses e início da cobertura na data e no horário indicados na Ordem de Fornecimento (OF) ou posteriormente confirmados pela Contratante.

13.1.6. Apresentar documento que comprove a efetiva ativação da cobertura até o encaminhamento da apólice definitiva.

13.1.7. Assegurar que as apólices contenham a correta identificação dos veículos, o período de vigência, o percentual da Tabela FIPE ou o valor determinado, as coberturas, os limites de indenização, o prêmio anual, a franquia reduzida e as demais condições contratadas.
13.1.8. Garantir as coberturas destinadas aos veículos, passageiros e terceiros, observados os riscos e os limites máximos de indenização estabelecidos neste Termo de Referência.
13.1.9. Realizar a regulação dos sinistros, incluindo vistoria, avaliação dos danos, autorização dos reparos e pagamento das indenizações cabíveis, observados os prazos legais e as condições estabelecidas no item 6.5 deste Termo de Referência.
13.1.10. Não reduzir coberturas, alterar limites de indenização, incluir restrições ou modificar as condições contratadas sem prévia concordância formal da Contratante.
13.1.11. Corrigir, complementar, substituir ou emitir endosso das apólices que apresentarem erros, omissões ou divergências, sem custo adicional e nos prazos estabelecidos.
13.1.12. Disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de sinistros e solicitação das assistências contratadas.
13.1.13. Fornecer número de protocolo para cada atendimento e orientar quanto às providências e aos documentos necessários à abertura e à regulação dos sinistros.
13.1.14. Providenciar os serviços de assistência veicular, guincho e carro reserva, quando aplicáveis, conforme os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.
13.1.15. Assegurar o atendimento dos veículos quando não houver oficina ou prestador credenciado no Município de Itanhangá/MT ou nas proximidades do local da ocorrência.
13.1.16. Apresentar formalmente eventual negativa de cobertura, indicando os fundamentos fáticos, contratuais e legais da decisão.
13.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a emissão da apólice, a continuidade da cobertura ou o cumprimento das obrigações assumidas.
13.1.18. Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, relatórios, protocolos e demais informações solicitadas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.
13.1.19. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações obtidos da Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços e observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
13.1.20. Indicar representante responsável pela interlocução com a Contratante e comunicar alterações de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários ou outras informações necessárias à execução.
13.1.21. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo vistorias, deslocamentos, emissão de apólices e endossos, assistência veicular, tributos, encargos e demais despesas, ressalvadas as franquias efetivamente devidas pela Contratante.
13.1.22. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das apólices emitidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
13.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.24. Permanecer integralmente responsável pela assunção dos riscos, emissão das apólices, cumprimento das coberturas e pagamento das indenizações, admitida a utilização de terceiros nas condições estabelecidas no item 5.12 deste Termo de Referência. A contratação de regulador ou liquidante de sinistros não afastará a responsabilidade da seguradora, que reservará para si as decisões sobre a existência de cobertura e o valor devido, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 15.040/2024.
13.1.25. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, cumprindo as determinações regularmente emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

13.2. Da Contratante
13.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando o item, a identificação do veículo, a Secretaria

responsável, as condições aplicáveis e a data prevista para o início da cobertura.

13.2.2. Disponibilizar à Licitante vencedora os documentos e as informações necessários à análise do risco e à emissão das apólices.

13.2.3. Disponibilizar os veículos para realização da vistoria prévia, quando necessária, em data e local previamente ajustados.

13.2.4. Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. Acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento e verificar o cumprimento dos prazos, das coberturas e das demais obrigações contratadas.

13.2.6. Conferir as apólices mediante checklist, verificando sua conformidade com a Ordem de Fornecimento (OF), com este Termo de Referência e com a proposta da Licitante vencedora.

13.2.7. Solicitar esclarecimentos, documentos, comprovantes de cobertura, protocolos, relatórios, endossos e demais informações necessárias à fiscalização.

13.2.8. Notificar formalmente a Licitante vencedora sobre erros, omissões, divergências, restrições indevidas ou outras desconformidades, fixando prazo para sua correção.

13.2.9. Rejeitar, total ou parcialmente, as apólices emitidas em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

13.2.10. Suspender o recebimento, o atesto e o pagamento das apólices rejeitadas ou pendentes de regularização até o saneamento das inconsistências identificadas.

13.2.11. Registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

13.2.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo das apólices, quando atendidas as condições técnicas, documentais e contratuais estabelecidas.

13.2.13. Efetuar o pagamento dos prêmios referentes às apólices efetivamente solicitadas, emitidas, recebidas e regularmente liquidadas, observados os valores registrados e os prazos estabelecidos.

13.2.14. Providenciar o pagamento da franquia reduzida quando efetivamente devida em decorrência de sinistro coberto, observadas as condições da apólice e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.2.15. Comunicar os sinistros à Licitante vencedora pelos canais disponibilizados e fornecer os documentos e as informações sob responsabilidade da Administração para sua regulação.

13.2.16. Adotar as providências necessárias à preservação do veículo e à adequada instrução do procedimento de regulação do sinistro.

13.2.17. Comunicar à Licitante vencedora qualquer alteração relevante relacionada ao veículo segurado, incluindo mudança de utilização, características, lotação, alienação ou baixa patrimonial.

13.2.18. Utilizar os veículos de acordo com a finalidade informada e adotar medidas razoáveis para sua conservação e para a prevenção do agravamento dos riscos segurados.

13.2.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.20. Preservar os documentos e os dados obtidos durante a execução, observadas as normas relativas à transparência, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

13.2.21. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Licitante vencedora pela regularidade dos serviços, pela manutenção das coberturas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.22. A Contratante não responderá pelos compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros nem pelos danos decorrentes de atos de seus empregados, representantes, prepostos ou prestadores credenciados, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis à Administração.

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE:55583652187

Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO JOSÉ PASCOSKI
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

JOICE FONTANA BACH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

JOCEMAR ELIAS KRAUSE
Secretário Municipal de Transporte, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Essa página pertence ao Termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2026, qual objetiva o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

(papel timbrado da empresa)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Eletrônico n° 012/2026

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):_____
TELEFONES / RAMAL:_____
RESPONSÁVEL:_____
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):_____
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP:___ _____
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO:_____
EMAIL:_____

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso **PREÇO POR ITEM** é:

Item	Descrição do veículo	Quant.	Und	Prêmio Anual Unit.	Valor Total	Franquia reduzida ofertada
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX

Declaramos que os valores ofertados abrangem todas as coberturas, assistências, limites de indenização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e que as franquias informadas são do tipo reduzida.

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência.

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 012/2026** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:
Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Eletrônico n° 012/2026

A Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____e inscrição estadual n° _____, estabelecida a_____, bairro _____, Município de_____, estado de _____ CEP_____, por seu representante legal SR. (A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº_____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico N° 012/2026**, declaramos sob as penas da lei, que:

I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;
II. que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
III. que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
IV. que cumprirá os prazos de execução dos serviços previstos no objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
V. que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
VI. que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII. que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
VIII. que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68 da Lei federal 14.133/2021;
IX. que não está sujeita a sanção ou impedimento legal que inviabilize sua participação nesta licitação ou a contratação com o Município de Itanhangá–MT, observado o alcance e o prazo de vigência das restrições aplicáveis;
X. que não há participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante na atuação da licitante neste certame ou na execução do futuro contrato, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:
Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ---/2026

Pregão Eletrônico n° 012/2026
Vigência: 01 (um) ano.
Data de Assinatura: XX/XX/XXXX

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **.....**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Av./Rua, nº....., bairro, no município de (UF) – CEP: xxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o (a) Sr(a)., portador(a) da CIRG nº (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 012/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição do veículo	Quant.	Und	Prêmio Anual Unit.	Valor Total	Franquia reduzida ofertada
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX

1.2. O fornecimento observará integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, o Termo de Referência, a respectiva Ordem de Fornecimento (OF), a proposta da Detentora da Ata e os demais documentos integrantes do procedimento, prevalecendo o Edital e seus anexos em caso de divergência.
1.2.1. A presente Ata registra os valores dos prêmios anuais destinados à futura contratação de seguro veicular total para os veículos individualmente identificados, correspondendo cada item à emissão de uma apólice com cobertura de 12 (doze) meses.
1.2.2. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e as datas de encerramento das apólices atualmente vigentes.
1.2.3. Cada contratação será formalizada mediante contrato administrativo e executada mediante Ordem de Fornecimento – OF, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta registrada.

1.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, revistos, reduzidos ou alterados exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital e nesta Ata, mediante instauração de processo administrativo próprio.
1.3.1. A alteração dos preços dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando requerida pela Detentora da Ata, da análise da Administração e de decisão expressamente motivada.
1.3.2. A apresentação de pedido de revisão ou reajuste não suspenderá o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

1.4. As apólices deverão reproduzir integralmente as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Detentora.

1.5. As apólices que apresentarem erros, omissões, divergências, limitações indevidas ou desconformidades serão rejeitadas, devendo ser corrigidas ou substituídas no prazo previsto no Termo de Referência, sem custo adicional.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos itens, não gerando direito à indenização ou expectativa de faturamento.

1.7. O prêmio registrado deverá contemplar todos os custos necessários à emissão e à manutenção da apólice e à prestação das coberturas e assistências contratadas, ressalvados o pagamento da franquia reduzida efetivamente devida e as demais hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência, observadas as condições e autorizações nele estabelecidas.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX,** podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
2.1.1. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente e dependerá de prévia instrução processual, contemplando, no mínimo:

I. demonstração da permanência da necessidade administrativa;
II. pesquisa de preços atualizada e comprovação da vantajosidade dos valores registrados;
III. manifestação de interesse da Detentora da Ata;
IV. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
V. inexistência de impedimento legal à continuidade do registro; e
VI. autorização expressa e motivada da autoridade competente.

2.1.2. A prorrogação da Ata não implicará renovação ou ampliação dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo vedado o acréscimo dos limites máximos estabelecidos no instrumento convocatório.
2.1.3. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata terão prazos de vigência e de execução próprios, abrangendo o período de cobertura das respectivas apólices, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
2.1.4. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante sua vigência, admitindo-se que os respectivos prazos de execução e de vigência ultrapassem o termo final da Ata, desde que regularmente estabelecidos no contrato administrativo.

2.2. A existência de preços registrados implica o compromisso da Detentora da Ata no fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município de Itanhangá – MT a efetivar qualquer contratação, total ou parcialmente, facultada a realização de licitação específica para atendimento da necessidade administrativa, desde que devidamente motivada.

2.2.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos para fins de planejamento e gerenciamento da Ata, não conferindo à Detentora direito à aquisição integral, exclusividade, indenização, ressarcimento, compensação ou expectativa de faturamento.

2.2.2. Cada aquisição decorrente desta Ata ficará condicionada:

I. à caracterização da necessidade administrativa;
II. à existência de saldo quantitativo registrado;
III. à manutenção da vantajosidade do preço;
IV. à disponibilidade de crédito orçamentário;
V. à autorização da autoridade competente;
VI. à emissão do prévio empenho da despesa;
VII. à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Detentora; e
VIII. à formalização do contrato administrativo.

2.2.3. A assinatura desta Ata, isoladamente, não autoriza o início da execução dos serviços, que dependerá da regular formalização do contrato administrativo, da emissão do prévio empenho e da correspondente Ordem de Fornecimento pelo setor competente, conforme a Secretaria ou unidade requisitante responsável pelo veículo.

2.3. Durante as aquisições decorrentes desta Ata, é vedado o fornecedor admitir, designar ou manter na execução do objeto cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização da contratação.

2.3.1. A Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente à Administração eventual situação superveniente que possa caracterizar a vedação prevista no item anterior e adotar as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

2.4. O término da vigência da Ata não prejudicará:

I. a conclusão das obrigações decorrentes de contratações regularmente formalizadas durante sua vigência;
II. a apuração de infrações praticadas durante o período de validade da Ata;
III. a aplicação e a execução das sanções administrativas cabíveis;
IV. a cobrança de multas, indenizações ou demais valores devidos; e
V. a responsabilidade da Detentora por erros, omissões, vícios ou danos relacionados aos serviços prestados, bem como pelo atendimento dos sinistros ocorridos durante a vigência das apólices, ainda que sua regulação ou liquidação seja concluída posteriormente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e as datas de vencimento das apólices atualmente vigentes, mediante formalização de contrato administrativo e posterior emissão da respectiva Ordem de Fornecimento – OF, observado o prazo de validade desta Ata e de acordo com as especificações, os requisitos e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

3.2. Para os veículos que possuam seguro vigente, a nova cobertura deverá iniciar na data e hora imediatamente subsequentes ao término da apólice anterior, conforme as datas de encerramento das apólices vigentes e a programação estabelecida na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá adotar, com a antecedência necessária, todas as providências para a realização de eventual vistoria prévia, emissão da apólice e ativação da cobertura na data programada, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.3.1. A realização de vistoria prévia, quando exigida pela Contratada, não poderá ocasionar atraso no início da cobertura, desde que a Administração tenha disponibilizado o veículo e as informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.
3.3.2. Eventuais erros, omissões ou divergências identificadas na apólice deverão ser corrigidos pela Contratada no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem interrupção ou redução das coberturas contratadas e sem ônus adicional para a Administração.

3.4. O término da vigência desta Ata não prejudicará a vigência dos contratos celebrados durante sua validade, nem afastará as obrigações da Contratada relacionadas às apólices regularmente emitidas, às coberturas em curso, aos sinistros ocorridos durante o período segurado e às demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir até o seu integral cumprimento.

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á à fiscalização do fornecimento pelo Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, apresentar os documentos e elementos técnicos necessários e atender às notificações e reclamações formuladas pelo gestor ou fiscal designado.

3.6. A Detentora da Ata deverá cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos celebrados durante a vigência desta Ata e das respectivas Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e os prazos estabelecidos, ainda que a emissão das apólices ou a execução dos serviços ocorra após o término da vigência da Ata.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Para fins de medição e pagamento, os valores constantes das Notas Fiscais, faturas ou documentos de cobrança equivalentes, admitidos pela legislação aplicável, corresponderão às apólices efetivamente solicitadas, emitidas, ativadas e definitivamente recebidas pela Administração, observados os preços unitários registrados. O pagamento será efetuado individualmente por apólice, em parcela única, por meio de ordem bancária, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal requisitante..

4.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela Detentora da Ata compreendendo a conferência da documentação apresentada, da execução do objeto, do cumprimento das condições contratuais e das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A Detentora da Ata deverá emitir Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, admitido pela legislação aplicável, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do objeto executado e do respectivo instrumento contratual.

4.4. Verificada qualquer incorreção no documento de cobrança ou constatada pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a Detentora da Ata será notificada para promover a regularização. O período necessário ao saneamento não será computado no prazo de liquidação, que retomará sua contagem após a comprovação da regularização, conforme o Termo de Referência. O prazo para pagamento terá início após a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

4.5. Os tributos, contribuições e demais retenções compulsórias previstos na legislação serão descontados dos pagamentos devidos, quando aplicáveis, observadas as normas tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

4.6. A apresentação do documento de cobrança não constitui, por si só, reconhecimento do direito ao pagamento, permanecendo este condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais exigíveis para essa finalidade e à regular liquidação da despesa.

4.7. Quando constatadas inconformidades na execução do objeto que impeçam a regular liquidação, o pagamento da parcela afetada ficará condicionado à regularização das pendências pela Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.8. Eventuais despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para instituição, conta ou praça diversa daquela utilizada pela Administração, quando existentes e legalmente atribuíveis ao beneficiário, serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de fato imputável à Detentora da Ata.

4.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

4.11. A Detentora da Ata deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando, juntamente com o documento de cobrança, quando solicitado pela Administração, as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.
4.11.1. As certidões deverão estar válidas na data da liquidação e do pagamento, cabendo à Detentora da Ata acompanhar seus prazos de validade e providenciar sua atualização, quando necessária.
4.11.2. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista será formalmente comunicada à Detentora da Ata para adoção das providências cabíveis, sem retenção automática dos valores devidos pelas apólices regularmente emitidas, ativadas e recebidas.

4.12. O CNPJ constante do documento de cobrança deverá corresponder ao da Detentora da Ata e ao constante dos documentos apresentados no procedimento licitatório e no respectivo instrumento de contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

4.13. A Detentora da Ata deverá apresentar documento de cobrança correspondente às apólices efetivamente emitidas, ativadas e definitivamente recebidas, com todos os campos devidamente preenchidos e sem rasuras, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento e dos demais documentos exigidos para a medição e a liquidação da despesa.

4.14. As glosas, os descontos de penalidades e as compensações de valores devidos dependerão de fundamento legal e da observância do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

4.15. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Detentora da Ata, compensadas com a parcela relacionada ao evento que lhes deu origem ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.16. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devida remuneração somente pelas apólices efetivamente emitidas, ativadas e definitivamente recebidas pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.117. O Município de Itanhangá aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais alterações posteriores, para fins de retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados à Detentora da Ata, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 134/2023.
4.17.1. As alíquotas de retenção serão aquelas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de acordo com a natureza do serviço efetivamente prestado e com a legislação tributária aplicável.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:
5.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando o item, a identificação do veículo, a Secretaria responsável, as condições aplicáveis e a data prevista para o início da cobertura.
5.1.2. Disponibilizar à Detentora da Ata os documentos e as informações necessários à análise do risco e à emissão das apólices.
5.1.3. Disponibilizar os veículos para realização da vistoria prévia, quando necessária, em data e local previamente ajustados.
5.1.4 Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.5. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos, das coberturas e das demais obrigações contratadas.
5.1.6. Conferir as apólices mediante checklist, verificando sua conformidade com a Ordem de Fornecimento, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada.
5.1.7. Solicitar esclarecimentos, documentos, comprovantes de cobertura, protocolos, relatórios, endossos e demais informações necessárias à fiscalização.
5.1.8. Registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.
5.1.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo das apólices, quando atendidas as condições técnicas, documentais e contratuais estabelecidas.
5.1.10. Comunicar os sinistros à Contratada pelos canais disponibilizados e fornecer os documentos e as informações sob responsabilidade da Administração para sua regulação.
5.1.11. Adotar as providências necessárias à preservação do veículo e à adequada instrução do procedimento de regulação do sinistro.
5.1.12. Suspender o recebimento, o atesto e o pagamento das apólices rejeitadas ou pendentes de regularização até o saneamento das inconsistências identificadas.
5.1.13. Preservar os documentos e os dados obtidos durante a execução, observadas as normas relativas à transparência, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
5.1.14. Fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
5.1.15. Receber ou rejeitar os serviços após verificar sua quantidade, qualidade e conformidade com a Ordem de Fornecimento, o Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis;
5.1.16. Efetuar o pagamento dos prêmios referentes às apólices efetivamente solicitadas, emitidas, recebidas e regularmente liquidadas, observados os valores registrados e os prazos estabelecidos.

5.1.17. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA;
5.1.18. Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
5.1.19. Comunicar imediatamente à DETENTORA DA ATA qualquer irregularidade ou vício identificado na execução dos serviços, para que seja providenciada a correção, complementação ou substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na respectiva notificação;
5.1.20. Atestar as notas fiscais ou faturas após a execução e o recebimento definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
5.1.21. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo e nas condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, admitido pela legislação aplicável, pelo servidor competente;
5.1.22. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela regularidade dos serviços, pela manutenção das coberturas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
5.1.23. O Município não responderá pelos compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros nem pelos danos decorrentes de atos de seus empregados, representantes, prepostos ou prestadores credenciados, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis à Administração.
5.1.24. Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA acerca das irregularidades identificadas e das sanções eventualmente aplicadas;
5.1.25. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à DETENTORA DA ATA qualquer alteração, ocorrência ou irregularidade relacionada à execução dos serviços;
5.1.26. Aplicar à DETENTORA DA ATA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
5.1.27. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à DETENTORA DA ATA, inclusive do Imposto de Renda, conforme as alíquotas previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou em norma que venha a substituí-la, e na regulamentação municipal aplicável.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
5.2.1. Executar os serviços de acordo com os padrões, as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Fornecimento;
5.2.2. Manter-se regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis durante toda a execução;
5.2.3. Realizar a vistoria prévia dos veículos, quando necessária, sem custo adicional para o Município e dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
5.2.4. Emitir apólice individual para cada veículo solicitado, com vigência de 12 (doze) meses e início da cobertura na data e no horário indicados na Ordem de Fornecimento ou posteriormente confirmados pela Contratante.
5.2.5. Assegurar que as apólices contenham a correta identificação dos veículos, o período de vigência, o percentual da Tabela FIPE ou o valor determinado, as coberturas, os limites de indenização, o prêmio anual, a franquia reduzida e as demais condições contratadas.
5.2.6. Garantir as coberturas destinadas aos veículos, passageiros e terceiros, observados os riscos e os limites máximos de indenização estabelecidos no Termo de Referência.
5.2.7. Realizar a regulação dos sinistros, incluindo vistoria, avaliação dos danos, autorização dos reparos e pagamento das indenizações cabíveis, observados os prazos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2.8. Não reduzir coberturas, alterar limites de indenização, incluir restrições ou modificar as condições contratadas sem prévia concordância formal da Contratante.

5.2.9. Corrigir, complementar, substituir ou emitir endosso das apólices que apresentarem erros, omissões ou divergências, sem custo adicional e nos prazos estabelecidos.
5.2.10. Disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de sinistros e solicitação das assistências contratadas.
5.2.11. Fornecer número de protocolo para cada atendimento e orientar quanto às providências e aos documentos necessários à abertura e à regulação dos sinistros.
5.2.12. Providenciar os serviços de assistência veicular, guincho e carro reserva, quando aplicáveis, conforme os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
5.2.13. Assegurar o atendimento dos veículos quando não houver oficina ou prestador credenciado no Município de Itanhangá – MT ou nas proximidades do local da ocorrência.
5.2.14. Apresentar formalmente eventual negativa de cobertura, indicando os fundamentos fáticos, contratuais e legais da decisão.
5.2.15. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações obtidos da Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços e observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
5.2.16. Indicar representante responsável pela interlocução com a Contratante e comunicar alterações de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários ou outras informações necessárias à execução.
5.2.17. Manter comunicação com a Administração Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços, preferencialmente por escrito, ressalvadas as comunicações verbais em situações de urgência, que deverão ser posteriormente formalizadas;
5.2.18. Providenciar todos os meios necessários à plena e regular execução dos serviços, inclusive em casos de greve, paralisação ou outra circunstância relacionada à sua organização interna;
5.2.19. Supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas, arcando integralmente com os respectivos ônus, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
5.2.20. Aceitar as alterações dos contratos administrativos decorrentes desta Ata, quando legalmente cabíveis e devidamente formalizadas, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na própria Ata de Registro de Preços;
5.2.21. Acatar as determinações e observações formalmente expedidas pela Administração, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a legislação aplicável;
5.2.22. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprovando sua regularidade sempre que solicitado;
5.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto;
5.2.24. Observar as condições de utilização de terceiros e de subcontratação estabelecidas no item 5.12 do Termo de Referência, vedadas a subcontratação integral do objeto e a transferência das obrigações essenciais da seguradora, permanecendo a Detentora da Ata integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;
5.2.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município;
5.2.26. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços, ainda que ocorridos nas dependências da Administração ou nos imóveis vistoriados;
5.2.27. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, atender prontamente às reclamações e notificações e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução, o prazo ou a confiabilidade dos serviços.

6. DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo da execução dos serviços, cabendo à Administração promover as negociações junto à Detentora da Ata.

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos registrados e de seus respectivos saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e
c) em razão de reajustamento previsto no Edital e nesta Ata, observado o interregno mínimo e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar sua redução.

6.5.1. Caso a Detentora da Ata não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade administrativa, relativamente ao item afetado.

6.5.2. Havendo a liberação da Detentora da Ata, nos termos do item 6.5.1, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado ou da Ata, conforme o caso, nos termos da Cláusula Sétima, adotando as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador providenciará sua formalização, bem como a correspondente adequação dos instrumentos contratuais dela decorrentes, mediante o instrumento juridicamente cabível, inclusive apostilamento, quando admitido, observado o Decreto Municipal nº 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, solicitar a revisão do preço registrado ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação da elevação dos custos deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a variação ocorrida entre a data da apresentação da proposta e a data do pedido, podendo compreender planilhas de custos, cotações, contratos, notas fiscais, comprovantes de despesas com deslocamento, transporte, pessoal, encargos e outros documentos pertinentes à execução dos serviços, sob pena de indeferimento do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos e documentos apresentados pela Detentora da Ata, o órgão gerenciador analisará o pedido e poderá adotar as seguintes providências:

I. indeferir, de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, comunicando-lhe formalmente a decisão;

II. verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos no cadastro de reserva:

a) convocar os fornecedores inscritos, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à manutenção dos preços originalmente registrados;

b) caso algum fornecedor aceite manter o preço original, comunicar a Detentora da Ata para que se manifeste definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, ficando esta liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso não aceite sua manutenção e sejam confirmados os fatos e documentos apresentados;

c) caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite manter o preço original, convocar os demais licitantes classificados no certame, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originalmente registradas; e

d) exigir do licitante que aceitar a manutenção do preço original declaração ou demonstração de que o preço permanece exequível diante dos custos inerentes à execução dos serviços;

III. verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos no cadastro de reserva:

a) convocar os demais licitantes classificados no certame, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originalmente registradas; e

b) exigir do licitante que aceitar a manutenção do preço original declaração ou demonstração da exequibilidade da proposta diante dos custos inerentes à execução dos serviços;

IV. não havendo interessado em assumir o compromisso nas condições previstas nos incisos II e III, conceder, mediante decisão motivada, a revisão do preço registrado à Detentora original ou liberá-la do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso sejam confirmados os fatos e documentos apresentados; e

V. não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço compatível com o mercado, cancelar o respectivo registro ou a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos e adotando as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7. Caso o pedido de revisão seja indeferido e a Detentora da Ata solicite o cancelamento de seu registro, o órgão gerenciador adotará os procedimentos de convocação previstos nos incisos II e III do item 6.6.2.

6.8. A revisão prevista no inciso IV do item 6.6.2 será precedida de pesquisa de mercado, consulta a bancos de preços, índices ou tabelas oficiais e utilização de outros meios idôneos para levantamento das condições vigentes, abrangendo os elementos necessários à apuração da justa remuneração dos serviços e à fundamentação da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência ou quando não restarem preços registrados. O registro da **DETENTORA DA ATA** será cancelado pelo órgão gerenciador quando esta:

7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

7.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta; ou

7.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo alcance impeça a contratação com o Município de Itanhangá–MT.

7.1.4.1. Na hipótese do item 7.1.4, caso os efeitos da sanção não ultrapassem o prazo de vigência da Ata e o órgão gerenciador não seja o responsável pela aplicação da sanção, poderá, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurados à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do registro será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se o respectivo comprovante ao processo administrativo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será realizada mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por uma vez, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.3. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as condições desta Ata em decorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.3.1. A solicitação de cancelamento deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que a natureza do fato permitir. O indeferimento do pedido não afastará as obrigações assumidas, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava quando caracterizada infração administrativa, mediante o devido processo legal.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. a pedido da Detentora da Ata, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou

7.4.3. quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta.

7.5. O registro relativo a cada item será considerado esgotado quando forem utilizados todos os quantitativos nele previstos, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata.

7.6. Ocorrendo o cancelamento do registro da Detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva e, inexistindo interessados, os demais licitantes classificados no certame, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e no Decreto Municipal nº 057/2023.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.1.1. As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deixarem de honrar, injustificadamente, o compromisso assumido.

8.2. Comete infração administrativa a licitante, a adjudicatária ou a Detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial da contratação ou do compromisso assumido;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.2.3. dar causa à inexecução total da contratação;
8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.2.6. não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata ou da contratação dela decorrente;
8.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação dela decorrente;
8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou a prática de conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;
8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
As infrações acima reproduzem, com adequação terminológica ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Detentora da Ata à aplicação de multa de mora, observadas as seguintes proporções:
8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução ou na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;
8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no item anterior, calculada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caráter excepcional e a critério da Administração, limitada a 20% (vinte por cento).
8.4. A licitante, a adjudicatária ou a Detentora da Ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
8.4.1. advertência, pela infração prevista no item 8.2.1, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
8.4.2. multa compensatória de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item ou da parcela afetada, nos casos previstos nos itens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;
b) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou da parcela afetada, nos casos previstos nos itens 8.2.3, 8.2.5 e 8.2.7; e
c) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou da parcela afetada, nos casos previstos no item 8.2.2 e nos itens 8.2.8 a 8.2.12;
8.4.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos itens 8.2.2 a 8.2.7, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave; e
8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da sanção mais grave.
A advertência, a multa, o impedimento e a declaração de inidoneidade correspondem às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação da multa moratória prevista no item 8.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista no item 8.4.2, quando cabível, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.
8.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
8.7. Se o valor das multas aplicadas e das indenizações cabíveis for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
8.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
8.9. Na aplicação de qualquer sanção serão assegurados à licitante, à adjudicatária ou à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.
8.10. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 055/2023 e das demais normas aplicáveis.
8.11. As sanções aplicadas serão publicadas nos meios oficiais cabíveis e registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando aplicável, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da regulamentação municipal.
O art. 161 da Lei nº 14.133/2021 determina a atualização das informações relativas às sanções nos cadastros oficiais, enquanto o CEIS reúne sanções que restringem a participação em licitações e contratações públicas.
8.12. Compete ao órgão gerenciador aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, exceto quando a infração estiver relacionada às contratações realizadas por órgão participante, hipótese em que competirá a este promover a apuração e aplicar a sanção cabível.
8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as infrações ou ocorrências relacionadas às contratações decorrentes desta Ata que possam resultar no cancelamento do registro da Detentora, para adoção das providências administrativas cabíveis.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo ordenador de despesas, devendo o Departamento de Compras do Município ser informado acerca dos itens e quantitativos a serem contratados.

9.2. A emissão, a retificação ou o cancelamento, total ou parcial, das notas de empenho serão igualmente autorizados pelo respectivo ordenador de despesas ou por autoridade a quem tenha sido regularmente delegada competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados o art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 057/2023.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução dos serviços objeto desta Ata, inclusive os prazos de execução e recebimento, as obrigações da Administração e da Detentora da Ata, as sanções e as demais condições aplicáveis, encontram-se estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, e deverão ser integralmente observadas nas contratações decorrentes desta Ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos administrativos dela decorrentes.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX- Representante Legal
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ---/2026

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, neste Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua _____, n° _____, Bairro _____, no município _____, Estado de _____, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) _____, portador do CIRG n° _____ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o n° _____ , neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n° 012/2026, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição do veículo	Quant.	Prêmio	Franquia	Cobertura
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Edital de Licitação e seus anexos;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da Contratada através do Pregão Eletrônico n° 012/2026; e
1.2.4. Estudo Técnico Preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. Ata de Registro de Preços nº ---/2026, da qual decorre esta contratação.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
1.3.1. O presente Contrato tem por finalidade disciplinar a prestação, sob demanda, de serviços de seguro veicular, mediante fornecimento de apólice de seguro total individual por veículo, destinados ao

atendimento das demandas das Secretarias Municipais requisitantes do Município de Itanhangá – MT.

1.4. Não serão aceitas apólices emitidas em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A CONTRATADA concorda e submete-se aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual definidos pela Administração, a serem exercidos pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.1.1. Para fins de medição e pagamento, os valores constantes das Notas Fiscais, faturas ou documentos de cobrança equivalentes, admitidos pela legislação aplicável, corresponderão às apólices efetivamente solicitadas, emitidas, ativadas e definitivamente recebidas pela Administração, observados os valores unitários contratados. O pagamento será efetuado individualmente por apólice, em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal requisitante.

3.1.2. As demais condições referentes à medição, à liquidação e ao pagamento encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive emissão de apólices e endossos, vistorias, assistências, despesas administrativas, tributos legalmente incidentes, encargos e demais custos, ressalvados o pagamento das franquias efetivamente devidas e as demais hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos, com todos os campos devidamente preenchidos e sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, juntamente com a nota fiscal, quando solicitado pela Administração, as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

3.4. A nota fiscal somente será liquidada e paga após o recebimento definitivo e o atesto do setor competente, mediante verificação de que os serviços executados estão de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.5. O Município de Itanhangá–MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento enquanto os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados cadastrais da CONTRATADA, com os serviços efetivamente executados ou com os documentos que instruem a liquidação da despesa.

3.6. O pagamento da parcela afetada por inconsistência que impeça sua regular liquidação ficará condicionado ao respectivo saneamento, assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto. As glosas, os descontos de multas e as compensações dependerão de fundamento legal e da observância do procedimento cabível. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista, isoladamente, não ensejará retenção automática dos valores devidos por apólices regularmente emitidas, ativadas e recebidas.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços executados, o número do contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária na qual deverá ser efetuado o pagamento.

3.8. Constatado erro, inconsistência ou ausência de documento necessário à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, com indicação dos motivos. O período necessário ao saneamento não será computado no prazo de liquidação, que retomará sua contagem após a comprovação da regularização. O prazo de pagamento terá início após a regular liquidação da despesa.

3.9. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação de erros, omissões, vícios, incorreções ou inconsistências técnicas posteriormente identificadas nos serviços executados.

3.10. O Município de Itanhangá–MT não efetuará pagamento antecipado ou de título descontado, nem realizará pagamentos relativos a créditos negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

3.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para instituições financeiras ou praças diversas das utilizadas pela Administração serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicáveis.

3.12. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas supervenientes, para fins de retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 134/2023. A IN RFB nº 2.145/2023 estendeu expressamente a disciplina da retenção do Imposto de Renda aos pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
3.12.1. As alíquotas de retenção serão aquelas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, definidas de acordo com a natureza dos serviços efetivamente prestados e com a legislação tributária aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **XX (xxxxxxxx) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período de **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**, devendo abranger as providências necessárias à emissão das apólices e a integralidade dos respectivos períodos de cobertura de 12 (doze) meses.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja juridicamente admitida em razão da natureza da contratação, esteja prevista no Edital e sejam demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da medida, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A aplicação do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará condicionada à caracterização do objeto como serviço contínuo e ao atendimento dos respectivos requisitos legais, vedada a prorrogação automática do Contrato.

4.3. Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, de forma parcelada e sob demanda, observados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência e em cada Ordem de Fornecimento.

4.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar, admitir, designar ou manter na execução do objeto cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização do Contrato.

5. CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 92, VII e IV)

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal solicitante, devendo a CONTRATADA apresentar a relação dos serviços efetivamente executados.

5.2. Somente serão admitidos serviços executados com qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e os prazos nela definidos.

5.3. Os serviços serão avaliados quanto à quantidade, à qualidade, à regularidade técnica e à conformidade com o Edital, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a respectiva Ordem de Fornecimento. Após o recebimento definitivo das apólices, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, admitido pela legislação aplicável, será atestado e encaminhado para liquidação e pagamento.

5.3.1. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes da correção, complementação ou substituição dos serviços apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.2. Em caso de rejeição das apólices pela Secretaria Municipal solicitante, será emitido documento indicando as desconformidades identificadas, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, a complementação ou a substituição no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, observadas as condições de prorrogação previstas no Termo de Referência. Após a regularização, será realizada nova verificação.

5.4. Independentemente do recebimento inicial, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a regularidade técnica dos serviços, obrigando-se a corrigir, complementar ou substituir aqueles que apresentarem erros, omissões, vícios, inconsistências ou desconformidade com a proposta e com os demais documentos da contratação.

5.5. O Município de Itanhangá–MT reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços cuja qualidade seja comprovadamente insatisfatória ou que estejam em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato ou da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á à ampla fiscalização exercida pelo Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, atender às notificações e reclamações formuladas e apresentar os documentos e elementos técnicos necessários ao acompanhamento e à verificação dos serviços.

5.7. A fiscalização ou o recebimento dos serviços pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, vícios, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual.

5.8. Os serviços executados em desconformidade com as especificações serão objeto de correção, complementação ou substituição pela CONTRATADA. Não sendo possível sua regularização, serão rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais medidas legalmente cabíveis.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Itanhangá–MT para o exercício financeiro em que for formalizada a contratação, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- Incluir Dotação Orçamentária

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período **de 1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a XX/XX/XXXX.

7.2. Após o decurso do interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pela CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou de ausência de divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à execução dos serviços, mediante formalização por termo aditivo.

7.8. O reajuste contratual será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida pela CONTRATANTE quando ocorrer fato superveniente enquadrado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da efetiva

repercussão do evento sobre os custos da execução contratual e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

7.9.1. O pedido de recomposição deverá demonstrar o evento causador do desequilíbrio, seu caráter extraordinário, o nexo causal com a elevação dos custos e a correspondente repercussão financeira sobre as obrigações contratuais.

7.9.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto nesta cláusula e dependerá de processo administrativo próprio e de decisão expressamente motivada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Disponibilizar as informações, os documentos e os meios necessários à execução, ao acompanhamento e ao recebimento dos serviços objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou vício identificado na execução dos serviços, para que seja providenciada a correção, complementação ou substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na respectiva notificação;

8.1.3. Atestar as Notas Fiscais, faturas ou documentos de cobrança equivalentes, admitidos pela legislação aplicável, após a emissão, a ativação da cobertura e o recebimento definitivo das apólices, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, admitido pela legislação aplicável, pelo servidor competente;

8.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades identificadas e das sanções eventualmente aplicadas;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados;

8.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar sua quantidade, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, este Contrato e a respectiva Ordem de Fornecimento;

8.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

8.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

8.1.12. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

8.1.13. Efetuar o pagamento de acordo com o empenho, os itens, os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados;

8.1.14. Fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.1.15. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA qualquer alteração, ocorrência ou irregularidade relacionada à execução do Contrato;

8.1.16. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, inclusive do Imposto de Renda, conforme as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou em norma que venha a substituí-la, e na regulamentação municipal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com os padrões, as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na respectiva Ordem de Fornecimento;
9.1.2. Manter-se regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis durante toda a execução;
9.1.3. Realizar a vistoria prévia dos veículos, quando necessária, sem custo adicional para o Município e dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
9.1.4. Emitir apólice individual para cada veículo solicitado, com vigência de 12 (doze) meses e início da cobertura na data e no horário indicados na Ordem de Fornecimento ou posteriormente confirmados pela Contratante.
9.1.5. Assegurar que as apólices contenham a correta identificação dos veículos, o período de vigência, o percentual da Tabela FIPE ou o valor determinado, as coberturas, os limites de indenização, o prêmio anual, a franquia reduzida e as demais condições contratadas.
9.1.6. Garantir as coberturas destinadas aos veículos, passageiros e terceiros, observados os riscos e os limites máximos de indenização estabelecidos no Termo de Referência.
9.1.7. Realizar a regulação dos sinistros, incluindo vistoria, avaliação dos danos, autorização dos reparos e pagamento das indenizações cabíveis, observados os prazos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.1.8. Não reduzir coberturas, alterar limites de indenização, incluir restrições ou modificar as condições contratadas sem prévia concordância formal da Contratante.
9.1.9. Corrigir, complementar, substituir ou emitir endosso das apólices que apresentarem erros, omissões ou divergências, sem custo adicional e nos prazos estabelecidos.
9.1.10. Disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de sinistros e solicitação das assistências contratadas.
9.1.11. Fornecer número de protocolo para cada atendimento e orientar quanto às providências e aos documentos necessários à abertura e à regulação dos sinistros.
9.1.12. Providenciar os serviços de assistência veicular, guincho e carro reserva, quando aplicáveis, conforme os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
9.1.13. Assegurar o atendimento dos veículos quando não houver oficina ou prestador credenciado no Município de Itanhangá – MT ou nas proximidades do local da ocorrência.
9.1.14. Apresentar formalmente eventual negativa de cobertura, indicando os fundamentos fáticos, contratuais e legais da decisão.
9.1.15. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações obtidos da Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços e observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
9.1.16. Indicar representante responsável pela interlocução com a Contratante e comunicar alterações de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários ou outras informações necessárias à execução.
9.1.17. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá–MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento;
9.1.18. Providenciar todos os meios necessários à plena e regular execução dos serviços, inclusive diante de greve, paralisação ou outra circunstância relacionada à sua organização interna;
9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as supressões acima desse limite dependerão de acordo entre as partes;
9.1.20. Acatar as determinações e observações formalmente expedidas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a legislação aplicável;
9.1.21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprovando sua regularidade sempre que solicitado;

9.1.22. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços nos quais sejam verificados erros, omissões, vícios, inconsistências ou desconformidades resultantes da execução, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;
9.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
9.1.24. Observar as condições de utilização de terceiros e de subcontratação estabelecidas no item 5.12 do Termo de Referência, vedadas a subcontratação integral do objeto e a transferência das obrigações essenciais da seguradora, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas;
9.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração;
9.1.26. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução do Contrato, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura ou nos imóveis vistoriados;
9.1.27. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal, atender prontamente às reclamações e notificações e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução, o prazo ou a confiabilidade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A utilização de terceiros e a subcontratação observarão as condições estabelecidas no item 5.12 do Termo de Referência, vedadas a subcontratação integral do objeto e a transferência das obrigações essenciais da seguradora, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva prevista no § 6º do referido artigo.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os créditos poderão ser utilizados para sua satisfação, sendo a diferença cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, quando juridicamente cabível, observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de vigência, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento e das obrigações que devam subsistir, especialmente a regulação e a liquidação dos sinistros ocorridos durante a vigência das apólices, bem como o pagamento das indenizações cabíveis.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, da manutenção das condições de habilitação e da autorização para operar no ramo de seguro de automóveis, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis e a formalização do instrumento cabível.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 15.040/2024, das normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e da regulamentação municipal aplicável, observadas, subsidiariamente, as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e das demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e à regulamentação municipal aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah–MT para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá – MT, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome Da Empresa – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: